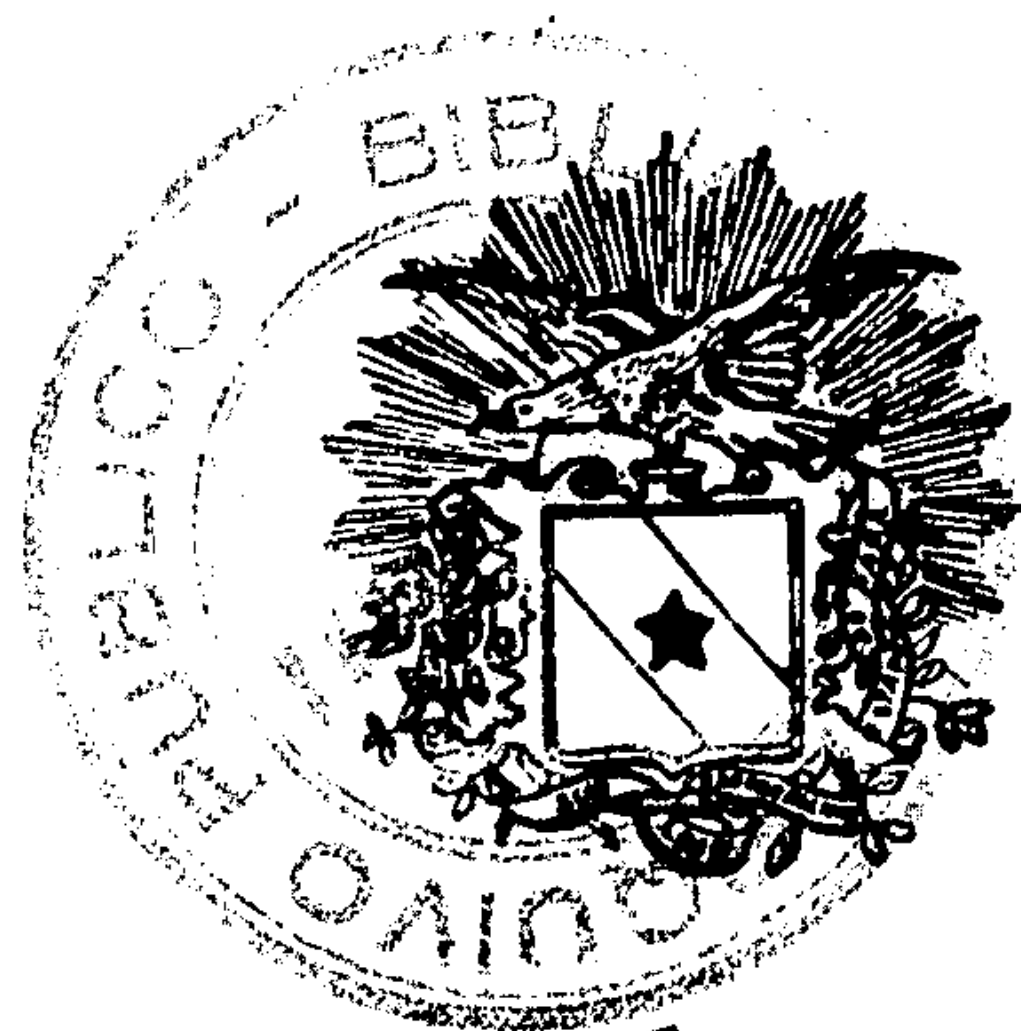




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.094

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.626,
7.627, 7.628 e 7.629

PORTARIA N. 1.589

DECRETOS

Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS

Do Departamento de
Estradas de Rodagem

— XX —

ACÓRDOS Ns. 817, 818,
819, 820, 821, 822, 823,
824, 825 e 826

Do Tribunal de Justiça

— XX —

JUSTIFICATIVA

PORTARIAS Ns. 125,
128, 129 e 130

ATAS DE SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

Da Assembleia Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA : 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

Concurso para Escrevente Datilógrafo — Edital

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.626 DE 10
DE AGOSTO DE 1971

Nomeia Contador da Secretaria de Estado da Fazenda para o Conselho Fiscal do Departamento de Aguas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 242/71, de 22 de julho de 1971, do Diretor Geral do D.A.E., protocolado na SEGOV sob o n. 01233, em 23.7.71;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo III, do artigo 7.º do Regulamento Interno do Departamento de Aguas e Esgotos, aprovado pela Resolução n. 121, de 15 de abril de 1970, homologado pelo Decreto n. 7.024, de 30 de abril de 1970,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado o doutor Carlos Alberto Bezerra Lauzid, funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda, para membro do Conselho Fiscal do Departamento de Aguas e Esgotos, em substituição a Benjamim de Paiva Bolonha, falecido.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1971.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL

4 3 0 0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4 3 6 0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

a) CELPA Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica destinadas às Centrais Elétricas do Pará S/A., (CELPA), pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Resp. p/ Secretaria de Estado

do de Governo

(G. — Reg. n. 779)

DECRETO N. 7.627 DE 10
DE AGOSTO DE 1971

Abre o crédito suplementar

de Cr\$ 10.000.000,00 para

atender despesas a cargo

da Secretaria de Estado

da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe confere

o artigo 91, inciso IV, da

Constituição do Estado do

Pará e de acordo com a au-

torização contida no artigo

4.º da Lei n. 4.330, de 7 de

dezembro de 1970, que estima

a Receita e limita a Despesa

do Estado para o exercício

de 1971, republicada no Diário

Oficial do Estado n.

21.978, de 25 de fevereiro

de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no

Orçamento vigente do Esta-

do, o crédito suplementar de

Cr\$ 10.000.000,00 (dez mi-

lhões de cruzeiros), para

atender despesas a cargo da

Secretaria de Estado da Fa-

zenda, constante do respectivo

Orçamento Analítico.

Parágrafo único — O crédito

suplementar de que trata

este artigo terá a seguinte

classificação:

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 779)

DECRETO N. 7.628 DE 10
AGOSTO DE 1971

Fixa os coeficientes de cor-

reção monetária para os

débitos fiscais que vigora-

rão no terceiro trimestre

de 1971.

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, no uso das

atribuições que lhe confere

o artigo 91, inciso IV da

Constituição do Estado do

Pará e nos termos do artigo

68, do Decreto-lei n. 58, de 22

de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados os

coeficientes de correção mo-

netária aplicáveis aos débi-

tos fiscais, a seguir discrimi-

nados, dentro dos índices

previstos na Portaria n. 45,

de 1.º de maio de 1971, do Mi-

nistério do Planejamento e

Coordenação Geral.

Parágrafo único — Os coe-

eficientes de que trata este

artigo vigorarão no terceiro

trimestre civil de 1971, (ju-

lho a setembro), observados

os seguintes índices percen-

tuais:

Anos	Trimestres	Coefi- cientes
1971	1.º	1.000
1970	4.º	1.046
	3.º	1.090

DECRETO N. 7.629 DE 10 DE AGOSTO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 559.000,00 para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado de Governo e de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º, da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado de Governo e de Agricultura, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos:

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

	2.º	1.157
	1.º	1.191
1969	4.º	1.233
	3.º	1.300
	2.º	1.379
	1.º	1.411
1968	4.º	1.472
	3.º	1.547
	2.º	1.625
	1.º	1.716
1967	4.º	1.845
	3.º	1.934
	2.º	2.010
	1.º	2.104
1966	4.º	2.234
	3.º	2.370
	2.º	2.547
	1.º	2.771
1965	4.º	3.129
	3.º	3.317
	2.º	3.462
	1.º	3.622
1964	4.º	4.109
	3.º	4.872
	2.º	5.508

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Resp. p/ Secretaria de Estado

do de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 779)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01	Vencimentos	30.000,00
01.09	Gratificação p exercício de Re- gime de Tempo integral e dedi- cação exclusiva	20.000,00
01.13	Diversos	65.000,00
02.00	Despesa variável c pessoal civil:	
02.01	Ajuda de custo	2.000,00
02.05	Gratificação p Representação de Gabinete	6.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
09.00	Serviços de comunicações em geral	3.000,00
10.00	Locação de bens móveis e imó- veis; tributos e despesas de con- domínio	9.000,00
15.00	Outros serviços de terceiros . .	5.000,00
T O T A L Cr\$		140.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

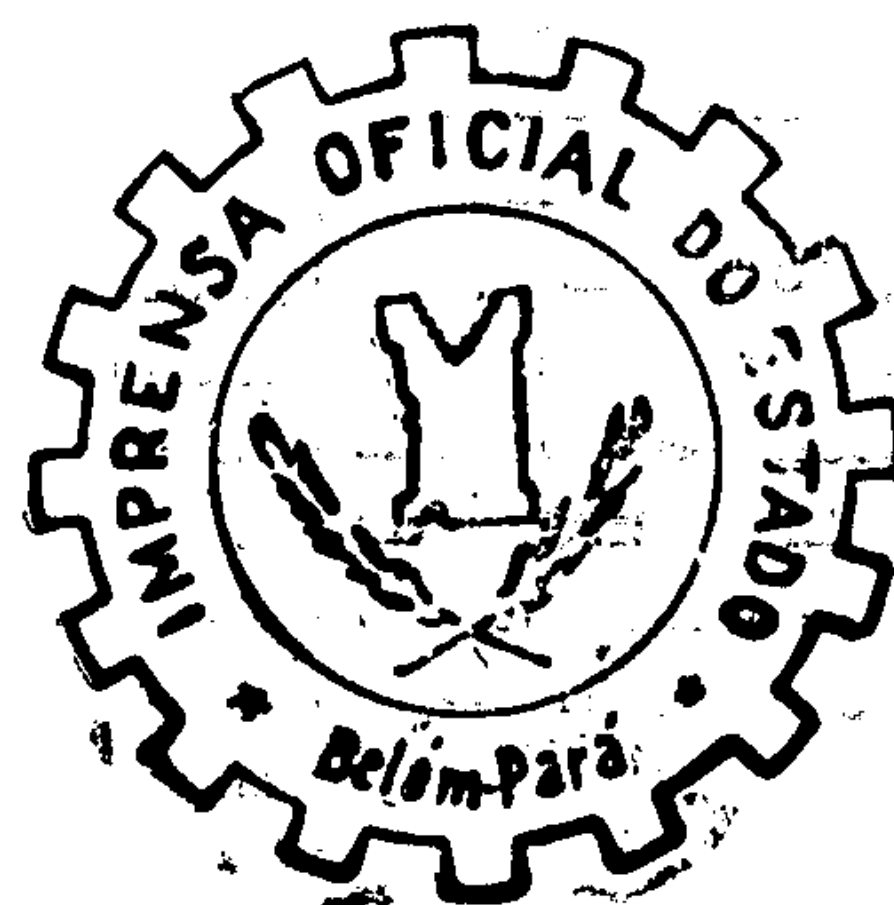
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01	Vencimentos	90.000,00
01.05	Gratificação de função	50.000,00
01.09	Gratificação p exercício de Tem- po Integral e dedicação exclu- siva	25.000,00
01.12	Gratificação de Representação	4.000,00
02.00	Despesa variável c pessoal civil:	
02.04	Gratificação p prestação de ser- viços extraordinários	50.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00	Outros serviços de terceiros . .	200.000,00
T O T A L Cr\$		419.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp. p| Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 779)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atra-	
NA CAPITAL:		sado ao ano,	
Anual	95,00	aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
		Página comum,	
OUTROS ESTADOS		cada centíme-	
E MUNICÍPIOS		tro	2,50
Anual	120,00	Página de Con-	
Semestral	60,00	tabilidade —	
		preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diária-mente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erro ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário da Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráficas pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital, como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.

PORTARIA N. 1.589 DE 10 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente do XXI Congresso Brasileiro de Proctologia, protocolado na SEGOV sob o número 01267, em 29.7.71,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", os funcionários públicos estaduais que venham a participar do XXI Congresso Brasileiro de Proctologia, a realizar-se no período de 12 a 15 de setembro vindouro, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Proctologia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 779)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria das Graças dos Reis Tavares, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9722)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Cons-

tituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Lourenço de Sousa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9723)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Teixeira Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9725)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de março de 1971, que concedeu de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pedro Amazonas Pedroso), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9458)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que exonerou ex officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alair Mendes Batista, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10.885)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 17.03.1971, Alice Sadako Ohaschi, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10886)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, Maria Alice Rodrigues, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgina Alves dos Santos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Gomes de Freitas, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Chaves, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Reis Pantoja Corrêa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Barata Cei, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Reis Costa Santos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 17 DE 10 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1971, no período de 9 de agosto a 10 de setembro, ao funcionário

rio Antonio Corrêa Campos, da Imprensa Oficial do Estado e atualmente à disposição da SEGOV.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 17 de agosto de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Res. p.ª Secretaria de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 779)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Eng.º Agr.º Fernando José de Leão Guilhon, nos processos ns. 1958 (Nagib Mathias), 1956 (Albertina Iolete Saliba Lopes), 1955 (Antonio G. Gaby), 1954 (Tufy Gaby), 2270 (Albertina Iolete Saliba Lopes), 1953 (Tufy Gaby), 1957 (Tufy Gaby).

1. Autorizo a transferência;
2. Cobrar o prêmio na base da avaliação oficial;
3. A SAGRI para as providências.

Em, 02.08.71.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 792)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0721 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados pertencentes à Divisão de Material, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

- a) Na base de 80% (oitenta por cento).
- 1 — Hindenburg, Leopoldo Fernandes — Of. Administrativo,

b) Na base de 60% (sessenta por cento).

- 2 — Lizete Mourão da Serra — Ass. Administração.
- 3 — Raimundo Silva "B" — Motorista.
- 4 — Leonidas Brabo Maués — Continuo.
- 5 — José Menezes Machado — Chefe.
- 6 — Astrogildo Americano de Miranda — Of. Administrativo
- 7 — Manoel França Prieto — Of. Administrativo.
- 8 — Maria Eunice da Silva Paz — Escrivão.
- 9 — Augusto Helvetius de Barros Bessa — Escrivão.
- 10 — Fausto Coutinho Pessoa — Escrivão.
- 11 — Fabiano Alves Pampolha — Armazenista.
- 12 — Carlos Alberto Alencar Coelho — Apontador.
- 13 — Ismael Melo do Vale — Of. Administrativo.

14 -- Ligia Loureiro Pinho
Of. Administrativo.

15 -- Walter da Silva Monteiro -- Almoxarife.

16 -- José Maria Spnelli -- Es-
criturário.

17 -- Maria de Nazaré Alves --
Escriturário.

18 -- Manoel de Azevedo Mar-
tins -- Despachante.

19 -- Pedro Oliveira Martins
e Silva -- Of. Administrativo.

20 -- Nêlio Beltrão Ribeiro --
Of. Administrativo.

21 -- Arthur Ramos de Sousa
-- Servente.

22 -- Antônio da Silva Flor --
Servente.

23 -- Joaquim Lisboa Borges
-- Abastecedor.

24 -- Lúcio Soares da Silva --
Armazenista.

c) Na base de 40% (quarenta
por cento).

25 -- Gerson da Silva Rodri-
gues -- Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
de Rodagem, em 07 de junho
de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467--Dia--12/8/71)

PORTARIA N. 0722 -- DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamen-
to de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei
n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:
Determinar, de conformidade
com o que facultam as Resolu-
ções ns. 515/64 e 728/67--CRE,
que os funcionários pertencen-
tes à Divisão Financeira, pres-
tem serviço em regime de tem-
po integral e dedicação exclu-
siva, a partir de 10. de junho
do corrente ano, com percepção
de gratificação na base de 60%
(sessenta por cento):

1 -- Antônio da Rocha Lima
-- Ass. de Administração.

2 -- Maria Clarisse da Silva
Pereira -- Oficial Administra-
tivo

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
de Rodagem, em 07 de junho
de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467--Dia--12/8/71)

PORTARIA N. 0723 -- DE 07
DE JUNHO DE 1971
O Diretor Geral do Departamen-
to de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei
n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:
Determinar, de conformidade
com o que facultam as Resolu-
ções ns. 515/64 e 728/67--CRE,
que os funcionários pertencen-
tes ao Serviço de Contabili-
dade, prestem serviço em re-
gime de tempo integral e dedi-
cação exclusiva, a partir de 10
de junho do corrente ano, na
base de 60% (sessenta por cen-
to):

1 -- Mariã Canela dos
Santos -- Chefe.

2 -- Maria Yoneide Virgolino
Lobão -- Of. Administrativo.

3 -- Elza Sales Lobato -- Con-
tabilista.

4 -- Marila Gomes dos Reis --
Contabilista.

5 -- Orville Fidanza Dutra --
Contabilista.

6 -- Osvaldo Coelho Corrêa --
Ass. Administ.

7 -- Yolando Djalma Corrêa
-- Chefe.

8 -- Ismael Sousa Oliveira --
Chefe.

9 -- Errol de Jesus Lopes --
Aux. Contabilista.

10 -- Lourival Gomes da Sil-
va -- Chefe.

11 -- Marialda Alvares Nobre
-- Aux. Contabilista.

12 -- Maria das Dores Con-
ceição Paula -- Aux. Contabi-
lista.

13 -- Maria do Carmo Ma-
chado Guimarães -- Contabi-
lista.

14 -- Odineá Macêdo -- Aux.
Mecanógrafo.

15 -- Vicente Alves da Silva --
Aux. de Contabilista.

16 -- Antônio Carlos Farias
Bangoin -- Of. Administrativo

17 -- Raimundo Ruy Cardoso
-- Motorista.

18 -- Albenor Mendes Cardo-
so -- Apropriador.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
de Rodagem, em 07 de junho

de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467--Dia--12/8/71)

PORTARIA N. 0724 -- DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamen-
to de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei
n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:
Determinar, de conformidade
com o que facultam as Resolu-
ções ns. 515/64 e 728/67--CRE,
que os funcionários pertencen-
tes ao Serviço de Mecaniza-
ção, prestem serviço em regime
de tempo integral e dedicação
exclusiva, a partir de 10. de
junho do corrente ano, com
percepção de gratificação na
base de 60% (sessenta por cen-
to):

1 -- José Carlos de Mendonça
Nunes -- Chefe.

2 -- Adalberto Araújo Rocha
-- Aux. de Mecanógrafo.

3 -- Nilson Benassuly Maués
-- Aux. de Mecanógrafo.

4 -- Terezinha de Jesus Nunes
Oliveira -- Aux. de Mecanógra-
fo.

5 -- Paulo Braga Amorim --
Mecanógrafo.

6 -- Marizete Macêdo -- Es-
criturário.

7 -- Stan José Machado -- Es-
criturário.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
de Rodagem, em 07 de junho
de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467--Dia--12/8/71)

PORTARIA N. 0725 -- DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamen-
to de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei
n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:
Determinar, de conformidade
com o que facultam as Resolu-
ções ns. 515/64 e 728/67--CRE,
que os funcionários e servido-
res abaixo enumerados pertencen-

tes ao Serviço de Mecaniza-
ção, prestem serviço em regime
de tempo integral e dedicação
exclusiva, a partir de 10. de
junho do corrente ano, com
percepção de gratificação na
base de 60% (sessenta por cen-
to):

1 -- Zeneide Figueiredo da
Silva -- Of. Administrativo.

2 -- Arthur Calandrini da Sil-
va Neto -- Of. Administrativo.

3 -- Denis Martinez Braga --
Desenhista.

4 -- Luiz Guilherme Fonseca
de Sousa -- Aux. de Engenheiro.

5 -- Raimunda Iolanda da Ro-
cha Ferreira -- Escriturário.

6 -- Francisco Soares da
Cunha -- Motorista.

7 -- Osvaldo Marcelino Gon-
çalves -- Motorista.

8 -- Waldemar Ferreira Lima
-- Motorista.

centes à Tesouraria Geral, pres-
tem serviço em regime de tem-
po integral e dedicação exclu-
siva, a partir de 10. de junho
do corrente ano, com percepção
de gratificação na base de 60%
(sessenta por cento):

1 -- Mário Nicácio Leal Mar-
tins -- Chefe.

2 -- Dinorah Nunes Bezerra
-- Caixa.

3 -- Antônio Maia de Sousa
Rêgo -- Pagador.

4 -- José Maria Tabaranã da
Costa -- Aux. de Caixa.

5 -- Raimundo Nonato Ma-
ria Pinto -- Aux. de Caixa.

6 -- Flúvio Meireles Barbosa --
Contínuo.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
de Rodagem, em 07 de junho
de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467--Dia--12/8/71)

PORTARIA N. 0726 -- DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamen-
to de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei
n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:
Determinar, de conformidade
com o que facultam as Resolu-
ções ns. 515/64 e 728/67--CRE,
que os funcionários e servidores
abaixo enumerados, todos per-
tencentes à Diretoria Técnica,
prestem serviço em regime de
tempo integral e dedicação ex-
clusiva, a partir de 10. de ju-
nh do corrente ano, com per-
cepção de gratificação nas ba-
ses abaixo estabelecidas:

a) Na base de 60% (sessenta
por cento).

1 -- Zeneide Figueiredo da
Silva -- Of. Administrativo.

2 -- Arthur Calandrini da Sil-
va Neto -- Of. Administrativo.

3 -- Denis Martinez Braga --
Desenhista.

4 -- Luiz Guilherme Fonseca
de Sousa -- Aux. de Engenheiro.

5 -- Raimunda Iolanda da Ro-
cha Ferreira -- Escriturário.

6 -- Francisco Soares da
Cunha -- Motorista.

7 -- Osvaldo Marcelino Gon-
çalves -- Motorista.

8 -- Waldemar Ferreira Lima
-- Motorista.

9 — Medeiros da Silva — Contínuo.
10 — Amar Pimentel — Contínuo.
11 — Agnaldo Cruz Rosa — Contínuo.
12 — Corrêa da Silva — Topógrafo.
b) Na base de 80% (oitenta por cento).
1 — Ruy Batista Pinheiro — Motorista.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.
Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0727 — DE 07 DE JUNHO DE 1971
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,
R E S O L V E:
Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes ao Serviço de Pesquisas Tecnológicas, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:
a) Na base de 60% (sessenta por cento).
1 — Israel de Albuquerque Batista — Laboratorista.
2 — Olavo Seixas Barros — Laboratorista.
3 — Raimundo Monteiro de Lima — Laboratorista.
4 — José Maria Bibas — Laboratorista.
5 — Edmundo Orlando Eleres Salgado — Escriturário.
6 — Raimundo Melo — Motorista.
7 — José Maurício de Macêdo — Servente.
8 — João Castro da Silva — Servente.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0728 — DE 07 DE JUNHO DE 1971
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,
R E S O L V E:
Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Rodovia PA-70, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:
a) Na base de 60% (sessenta por cento).
1 — Daniel Gonçalves Marron — Aux. de Engenheiro.
2 — João Neves de Jesus — Desenhista.
3 — José Fonseca — Escriturário.
4 — Isidoro da Silva Ferreira — Escriturário.
5 — Pedro Buna Lima — Escriturário.
6 — Carmelino Saraiva de Assis — Topógrafo.
7 — Raimundo Caboclo de Miranda — Topógrafo.
8 — Expedito José Nunes de Oliveira — Laboratorista.
9 — Antônio Rodrigues da Costa — Almozarife.
b) Na base de 80% (oitenta por cento).
1 — Militão Trindade de Oliveira — Mecânico.
2 — Raimundo Nonato Monteiro — Residente (N.R.M.)
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.
Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0729 — DE 07 DE JUNHO DE 1971
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei

n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,
R E S O L V E:
Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que o funcionário José Augusto de Carvalho Miranda Pombo, Assessor Administrativo, pertencente ao Quadro Único do Pessoal do DER-PA, ora à disposição do Terminal Rodoviário de Itaipava, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.
Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0730 — DE 07 DE JUNHO DE 1971
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,
R E S O L V E:
Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados, pertencentes ao Quadro Único do Pessoal do DER-PA, ora à disposição das obras de construção da Rodovia PA-23, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 80% (oitenta por cento).
1 — Guilherme Costa — Aux. de Engenheiro.
2 — Sebastião Pereira de Sousa — Desenhista.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.
Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0731 — DE 07 DE JUNHO DE 1971
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,
R E S O L V E:
Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que o funcionário Manoel de Jesus Palmeira Aragão, Topógrafo pertencente à Rodovia PA-79, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.
Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0732 — DE 07 DE JUNHO DE 1971
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,
R E S O L V E:
Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados pertencentes à Diretoria de Operações, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:
a) Na base de 80% (oitenta por cento).
1 — Washington Luiz de Sousa Rocha — Encarregado Geral.
b) Na base de 60% (sessenta por cento).
1 — Maria de Nazaré Trindade Rocha — Oficial Administrativo.
2 — Antônio Patrocínio da Silva — Motorista.
3 — Olavo Santos — Motorista.
4 — Jaime Farache — Assis-

ente de Administração.

5 — Bejoerson Alvares Pessoa — Chefe da Zeladoria.

6 — Felonilo Gonçalves Segto. — Zelador.

7 — João Oliveira — Arborizador.

8 — Luiz Honório Santos — Vigia.

9 — Willy Rêgo de Moreira da Silva — Chefe de E.T.

10 — Oneide da Silva Vieira — Oficial Administrativo.

c) Na base de 40% (quarenta por cento)

1 — Raimundo Conceição Barros Pena — Sub-Assessor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0733 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidor abaixo enumerados pertencentes ao Serviço de Máquinas e Equipamentos, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

1 — Abimaél Gomes da Rocha — Encarregado de Oficina.

2 — Iverson de Queiroz Moreira — Escriturário.

3 — Angelo da Guarda Santos — Mecânico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0734 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 10 de junho do corrente ano, o servidor Alfredo Corrêa Filho, Inspetor da Guarda Rodoviária presentemente respondendo pela Chefia da Seção de Fiscalização de Tráfego, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento), de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0735 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Primeira Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — Sebastião Henrique de Carvalho — Residente.

2 — Marcellio Marques Goes — Residente.

3 — Francisco Alves Gouveia — Residente.

4 — Lauro Menezes — Auxiliar de Engenheiro.

b) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Avelino Máximo Martins — Encarregado Geral.

2 — Carivaldo da Mota Martins — Chefe da Tesouraria.

3 — Cecílio Miranda Tavares — Chefe do Serviço Pessoal.

4 — Olímpio Pinto Pampolha Filho — Chefe do Serv. Material.

5 — Napoleão Bezerra Corrêa — Auxiliar de Contabilista.

6 — Edir Maués Rangel — Oficial Administrativo.

7 — Luiz Joaquim Pinto — Oficial Administrativo.

8 — José Maria da Silva Martins — Auxiliar de Mecanógrafo.

9 — Lucilo Alves Chaves — Almoxarife.

10 — Elídio Maués Rangel — Despachante.

11 — José Guilherme Dutra de Azevedo — Escriturário.

12 — João Paulo de Farias — Escriturário.

13 — José Carlos Pimentel — Escriturário.

14 — Lauro Pereira de Brito — Escriturário.

15 — Rodovaldo Ewerton Gouveia — Escriturário.

16 — José Ferreira Lima "B" — Mecânico.

17 — Agostinho Duarte Monteiro — Servente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0736 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Segunda Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Afonso Maria de Ligorio Araújo Cavalcante — Oficial Administrativo.

2 — Oscar Salgado Sampaio — Oficial Administrativo.

3 — Raimundo Felício Filho — Oficial Administrativo.

4 — Salvador da Costa Nunes — Oficial Administrativo.

5 — Antônio de Oliveira Sousa — Escriturário.

6 — Miguel Damasceno — Escriturário.

7 — Semar Moraes Menezes — Escriturária.

8 — José Maria da Silva Gums — Desenhista.

9 — João Cardoso da Rocha Filho — Ferreiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0737 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Segunda Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — Delorizano Belo Portela — Residente.

2 — João Alves Cardoso — Residente.

3 — Mário Queiroz do Rosário — Residente.

4 — Oceanides Santa Brígida — Auxiliar de Engenheiro.

b) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Mário Tavares Moreira — Chefe da SAF.

2 — Carlos Augusto Bartolomeu de Oliveira — Chefe da

Tesouraria.

3 — Celso Andrade de Oliveira — Chefe da S. Pessoal.
4 — João Sandres de Oliveira — Chefe de Oficinas.

5 — Marlano de Lima Rodrigues — Sub-Assessor.

6 — Dilson Alencar da Silva — Mecanógrafo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0738 — DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

RESOLUÇÃO:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários a baixo enumerados, todos pertencentes à Terceira Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Guilherme Manoel Salgueiro — Resp. p/ SAF.

2 — João Inácio Braga Pinto — Chefe da Tesouraria.

3 — Nicolau Balby Reale — Chefe S. Pessoal.

4 — Benedito Torres da Silva — Chefe S. Contabilidade.

5 — Raimundo Guedes do Amaral — Almoxarife.

6 — Etevaldo Cruz Vieira — Almoxarife.

7 — Ecêlia Lopes do Carmo — Contabilista.

8 — Eirôna Vieira Colares — Auxiliar de Contabilista.

9 — Maria de Azevedo Freitas — Oficial Administrativo.

10 — Maria Natalina Oliveira Corrêa — Escriturária.

11 — Benedito Pereira Brasil — Escriturário.

12 — Domingos Rodrigues Santiago — Escriturário.

13 — José Guilherme Calandrin de Azevedo — Escriturário.

14 — José Aldenor de Oliveira

Corrêa — Escriturário.

15 — Pedro Fernando Tavares da Gama — Escriturário.

16 — Leocádio Calandrin de Azevedo — Continuo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0739 — DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

RESOLUÇÃO:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários a baixo enumerados, todos pertencentes à Terceira Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — José Moreira Dias — Residente.

2 — Raimundo Duarte de Moura — Residente.

3 — Manoel Coutinho Neto — Chefe Núcleo.

4 — João Alves da Silva — Residente.

5 — Miguel Nery dos Santos — Mecânico.

b) Na base de 60% (sessenta por cento)

1 — Ivo Cruz Rodrigues — Escriturário.

2 — Antônio de Sousa M. Thomens — Topógrafo.

3 — Etevaldo Antônio Lima — Topógrafo.

4 — Manoel Gomes de Oliveira — Topógrafo.

5 — Pacifico Amorim Siqueira — Topógrafo.

6 — Quintino José Felipe — Encarregado Terraplanagem.

7 — Raimundo Sotero de Abreu — Mecânico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0740 — DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

RESOLUÇÃO:

Determinar que, a partir de 10. de junho do corrente ano, o funcionário José Alves do Nascimento (A), Rádio-Operador do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, servindo na Terceira Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

PORTARIA N. 0741 — DE 07
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

RESOLUÇÃO:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho

do corrente ano, os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes à Quarta Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — Antônio Honorato dos Santos — Residente.

2 — Antônio Fernandes de Oliveira — Residente.

3 — Raimundo Vieira da Costa — Residente.

b) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Domingos Mourão da Silva — Encarregado Geral.

2 — Francisco Paulo Viggiano — Encarregado Geral.

3 — João Bitencourt de Sousa — Resp. p/ SAF.

4 — Pedro Paulo Garcia de Oliveira — Chefe da Tesouraria.

5 — Osias de Sousa Pacheco — Resp. p/ S. Material.

6 — Mário Lacerda de Araújo — Chefe da Secretaria.

7 — Osvaldo Raimundo Neves — Chefe S. Pessoal.

8 — Veridiano Goes Teixeira — Oficial Administrativo.

9 — Alfredo Kemli dos Santos — Oficial Administrativo.

10 — Humberto da Silva Costa — Rádio-Operador.

11 — Edil Quaresma Gomes — Escriturário.

12 — Jesus Tupinambá Alho — Escriturário.

13 — Rosemíro Pereira dos Santos — Mecânico.

14 — Lourenço Sanches de Matos — Escriturário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—12/8/71)

ANÚNCIOS

AGROPECUARIA
PARAGARÇA S. A.
C.G.C. 03428032

Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuaria Paragarcha S. A., com sede em Santana do Araguaia, Estado do

Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 (vinte) de agosto de 1971, às 10 (dez) horas, na sede social, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

1) Acrescentar no art. 50 dos estatutos mais um parágrafo

fo, para possibilitar às pes-
soas fiscais a conservação de
bens.

2) - Cuius actus de interés-
de agosto de 1971.

Júlio Marcondes de Moura
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n.º 4000 — Dias —
p. 12 e 13.8.71)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 1971.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 10,00 horas, na sede social de Para Refrigerantes, S/A, sita à travessa Lornus Valentinas, n. 2.100, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, que haviam sido previa e regularmente convocados para uma sessão de assembleia geral extraordinária, mediante publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 22 (vinte e dois), 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis) de junho de 1971, e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) do mesmo mês. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, verificou-se haver comparecido acionistas representando montante do capital social suficiente para deliberações, sendo, então, instalada a assembleia sob a direção do presidente da Companhia, acionista Ladislau de Almeida Moreira, o qual convidou o acionista Alberto Dias Neves para servir como secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Para Refrigerantes, S/A. — C.G.C. 04-896-775/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 28 do mês corrente, às 10,00 horas, em nossa sede

social, sita à Travessa Lomas Valentinas, n. 2.100, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos honorários; b) — O que ocorrer. Belém 18 de junho de 1971. — a) Ladislau de Almeida Moreira — Diretor-Presidente — CFT. 000-068-152 Passando à primeira parte da ordem do dia, o sr. presidente pediu aos presentes que se manifestassem quanto à escolha dos membros da Diretoria para o triênio 1971/1974. Procedida, então, a votação e sua apuração, verificou-se o seguinte resultado: — Presidente: — Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; Diretores: — Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado; Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial; Joaquim Dias, português, casado, industrial; João Queiroz Elias Nassar, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade, os quais foram logo empossados expirando-se o seu mandato com a eleição e posse de seus substitutos que venham a ser eleitos na assembléia geral ordinária do ano de 1974. Deixou, ainda, a assembléia deixar vago um cargo de Diretor o qual poderá ser preenchido oportunamente. Em seguida o sr. presidente pediu à Assembléia que se manifestasse sobre a remuneração dos senhores Diretores, tendo a mesma resolvido não manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista que o art. 27 dos estatutos sociais dispõe que a própria Diretoria pode determinar a sua retirada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Belém, 28 de junho de 1971. aa) Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira, Maria da Graça Duarte Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Antonio da Silva Pita, Vitorino Neves

Dias Lopes, Maria dos Anjos
Martins Dias, Albertina Cos-
ta Vieira, Maria Helena Pina
Neves, Maria de Lourdes Pila
Moreira.

Confere com o original
 levado às fls. do livro de
 das Assembléias Gerais —
 Belém, 28 de junho de 1971.

a) Ladislau de Almeida
Moreira

Cartório Kós Mirand
Reconheço a assinatura s
assinada.

Em sinal. C.N.A.R. da
dade

Belém, 21 de julho de 1977

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 11.000
Belém, de 1971.

a) SAMUEL
O Funcionário

*Junta Comercial do Estado
do Pará*

Esta Ata em 4 vias foi aprovada e sentada no dia 22 de julho de 1971 e mandada arquivar no Despacho do Secretário Geral de 23 do mesmo, contendo folhas de ns. 7769-79 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2109/71. E, para constar, o Cermem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fez presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém 23 de julho de 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

a) *Benedicto Gilberto do Azevedo Pantoja*
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3013. — Dia 12.8.71)

CARVALHO LEITE.
MEDICAMENTOS S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da firma Ca-
valho Leite, Medicamentos
S/A., realizada no dia
de julho de 1971.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, na sede social da firma Carvalho Leite. Medicamento

S/A., à Rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, com a presença de sete acionistas, representando um total de quarenta e setenta e cinco mil, setecentas e dezolenta e sete ações, constituindo-se assim a Assembleia de Provisores da Companhia, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Mário Fernandes de Medeiros, que convidou para secretário dos trabalhos o acionista Celso Nazarethmo Valente de Athayde, constituindo-se desta forma a mesa. Aberta a reunião o Presidente pediu ao Secretário que lesse os editais de convocação que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 22, 27 e 29 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 22, 23 e 24 tudo no corrente mês, assim redigidos: "Carvalho Leite, Medicamentos S/A" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Nos termos da legislação em vigor que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos convoco os senhores acionistas para sessão da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de julho do corrente ano, às 15 horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 357 cujos fins são: a) Se pronunciarem sobre a renúncia do diretor. b) Adoção de medidas para preenchimento de vagas que possa ocorrer nos quadros da Diretoria. c) O que ocorrer. Belém, 21 de julho de 1971. (Assinatura) A DIRETORIA. Em seguida a leitura declarou o senhor Presidente que tinha em seu poder uma carta de renúncia do senhor Presidente da firma, acionista Paulo de Jurez Bragança, que manifestava o desejo de deixar o cargo de Presidente, para o qual estava eleito até o dia 29 de abril de 1972. A carta renúncia está assim redigida: — Belém, 19 de julho de 1971. A Diretoria de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., Belém — Pará. Tendo tempo de serviço para me aposentar no Instituto Nacional de

Previdência Social, venho pela lente de Athayde, Paulo de presente trazer a minha renúncia ao cargo de Presidente da Diretoria de Carvalho Leite, Medicamentos S/A, deixando nesta data o referido cargo. Agradecendo a bondade dos demais companheiros de diretoria, durante todo o tempo em que servi ao lado dos mesmos, deixo o meu reconhecimento e crevo-me atenciosamente.

ac) Célio Nazarethno
Valente de Athayde

Secretário

Mário Fernandes de Medeiros
Presidente

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Célio Nazarethno Valente de Athayde e Mário Fernandes de Medeiros.

Belém, 3 de agosto de 1971.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição
Messias
Escrevente Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, de 1971.

a) SAMUEL
O Funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de agosto de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, em 4 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 798586, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 2191/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de agosto de 1971.

a) OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta
Comercial do Estado do Pará

a) Benedicto Gilberto de
Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. n. 3043 -
Dia 12.8.71)

deiros, Célio Nazarethno Va-

SÃO BERNARDO

MADEIRAS S/A

- B E R M A S A -

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da São Bernardo de Madeiras S.A. - BERMASA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de agosto corrente, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rua do Arsenal n. 390, nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Autorizado;
- b) Reforma e Consolidação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1971.

a) A DIRETORIA

(Ext. - Reg. n. 3074 -
Dias 12, 13 e 14.8.71)

SÃO BERNARDO

INDUSTRIAL S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da São Bernardo Industrial S.A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19 (dezenove) de agosto corrente, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rua do Arsenal, n. 390, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital Autorizado;
- b) Reforma e Consolidação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1971.

a) A DIRETORIA

(Ext. - Reg. n. 3075 -
Dias 12, 13, e 14.8.71)

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A.

C.G.C. 04.968.053

INSC. EST. 25154

SENHORES ACIONISTAS:

De conformidade com os estatutos e legislação em vigor, apresentamos o Relatório da Diretoria, referente a nossa atividade no exercício de 1970, cujo significado está bem refletido no Balanço Geral, encerrado em 30 de Setembro de 1970, e na demonstração da conta Lucros e Perdas respectiva. Não obstante, os documentos referidos demonstrarem claramente a situação financeira e econômica da sociedade, permanecemos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos e informações que julgarem necessários.

Belém, 29 de julho de 1971.

a) DIRETORIA

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO
DE 1970

ATIVO

IMOBILIZADO

Equipamentos e Máquinas	53.606,19	
Imóveis	50.000,00	
Ferramentas	689,80	
Veículos	4.800,00	109.095,99

REALIZÁVEL

Acionistas c/Subscrição	48.000,00	
Banco da Amazônia S/A. c/ Vinculada	400,00	
Estoques	13.357,00	
Duplicatas a Receber	29.619,76	91.376,76

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	13.981,40	
----------------	-----------	--

RESULTADOS PENDENTES

Prejuizos a Ressarcir	35.309,97	
-----------------------	-----------	--

COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução	1.000,00	
Banco Geral do Brasil S.A.—FGTS.	2.226,04	3.226,04
	Cr\$	252.990,16

—PASSIVO—		
NAO EXIGÍVEL		
Capital		200.000,00
EXIGÍVEL		
Duplicatas Descontadas	16.270,34	
Devedores Diversos	33.493,78	49.764,12

COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	1.000,00	
Fundo de Garantia	2.226,04	3.226,04
	Cr\$	252.990,16

a) MANOEL GARCIA CRUZ
Diretor Presidente
Djalma da Fonseca Elteres
Ten. Cont. CRC Pa. 0603

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30.9.70.

—DÉBITOS—		
Despesas de Administração	23.482,75	
Despesas Financeiras	1.830,58	
Despesas Tributárias	13.676,93	
Outras Despesas	22,85	
	Cr\$	39.013,11

—CRÉDITOS—		
MADEIRAS SERRADAS		
Lucro n/ conta	3.703,14	
PREJUÍZOS A RESSARCIR		
Pelo verificado n/ exercício	35.309,97	
	Cr\$	39.013,11

a) MANOEL GARCIA CRUZ
Diretor Presidente
Djalma da Fonseca Elteres
Ten. Cont. CRC Pa. 0603

PARECER DO CONSELHO FISCAL SENHORES ACIONISTAS:—

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Parquet Paulista da Amazônia S.A., declaram que tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e demais documentos relacionados com o exercício de 1970, encerrado em 30 de setembro de 1970, são de parecer que devem ser aprovados por serem encontrados em perfeita ordem.
Belém, Pará, 30 de julho de 1971.

a) REINALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ANTONIO FARIAS FILHO, Dr.
PAULO RODRIGUES SOBRINHO, Dr.

(T. n. 17.263 — Reg. n. 3.009 — Dia 12—8—1971)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02 do mês de agosto do ano de 1971.

As 15:00 horas do dia 02 do mês de agosto do ano de 1971, na sede social, à rua Quinze de Novembro, 226, sala n. 1508 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da Sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S/A, em atendimento à convocação feita, através de editais publicados nos dias 22, 23 e 27, do mês de julho do ano corrente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e nos dias 23, 24 e 25 do mesmo mês no jornal local "A Província do Pará" do seguinte teor: VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S/A, Assembléia Geral Extraordinária. Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede, à Rua Quinze de Novembro, n. 226 sala n. 1508, nesta cidade de Belém (Pa.), às 15:00 horas do dia 02 do mês de agosto do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. criação de ações preferenciais de classe "C"; 2. elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 10.402.474,00 para Cr\$ 19.133.155,00 através da emissão de 2.061.321 ações ordinárias, 1.669.360 ações preferenciais de classe "B" e 5.000.000 ações preferenciais de classe "C"; 3. alterações de consolidação dos estatutos sociais; 4. autorização para a colocação de ações no mercado de capitais; 5. o que ocorrer. Belém (Pa.), 20 de julho de 1971. ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN, Diretor-Presidente, JOSÉ LUCIANO CASTELLO BRANCO, Diretor-Administrativo, JOÃO RUY CASTELLO BRANCO DE CASTRO, Diretor-Industrial. Inicialmente tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes em quantidade superior à exigida por lei, foi procedida, na forma estatutária, à eleição do presidente de Assembléia Geral, tendo sido escolhido o acionista Javme Barcessat, o qual, após agradecer a indicação de seu

nome, convidou a mim, acionista Enezer Athias, para secretariá-lo. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: É grato o momento em que uma indústria pode declarar estar prestes a considerar-se implantada e em plenas condições de produzir. É grato mostrar em concreto o produto do esforço diligente desta diretoria em prol da consecução do objetivo social. É grato trazer ao público a notícia de pedidos e consultas que nos alicerçam a perspectiva de uma produção plena e da rentabilidade excepcional. Por isso mesmo, visando o equilíbrio financeiro da entidade, a fim de evitar desgastes, que a ausência de capital de giro, e cobertura das inversões já feitas demandariam, sugerimos sejam criadas ações preferenciais de classe "C", para colocação ao público. Este será o elo final, de um empreendimento que nos enche de justo orgulho e cujos horizontes são os mais alvissareiros. Sugerimos, outrossim, que, na forma da legislação especial que rege o mercado de capitais, seja emissão colocada de forma a que após deduzido o custo da distribuição, seja recolhido aos cofres sociais o valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação. Propomos pois, aos senhores acionistas, seja procedido um aumento de capital no montante de Cr\$ 8.730.681,00 (oito milhões setecentos e trinta mil seiscentos e oitenta e hum cruzeiros), mediante a emissão de 2.061.321 ações ordinárias, 1.669.360 ações preferenciais de classe "B"; e 5.000.000 de ações preferenciais de classe "C". Esta emissão atende às características das alterações do Capítulo III dos Estatutos Sociais cuja aprovação sugerimos aos Srs. Acionistas, e as quais constam da seguinte Consolidação que ora lhes apresentamos: — ESTATUTOS SOCIAIS: — CAPÍTULO I — Denominação. Objeto, Sede, Fôro e Duração: Art. 1.º — A Sociedade anônima VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S/A, tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos. Art. 2.º — Tem a Sociedade por

objetivos: (1) — a fabricação, em todas as modalidades, assim como a comercialização, inclusive exportação e importação, de vasilhames e utilidades de vidro, em geral; (2) — a pesquisa e lavra de substâncias minerais, em geral. PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos acima definidos, ou que deles derivem. Art. 3.º: — A Sociedade tem sede e fóro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO: — Por deliberação da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, filiais, fábricas, depósitos e outras dependências da Sociedade qualquer parte do território nacional ou fora dele. Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — Capital e Ações:** Art. 5.º — Tem a Sociedade o capital de Cr\$ 19.133.155,00 (Dezenove milhões cento e trinta e três mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil, duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A", 8.519.922 (oito milhões quinhentas e dezenove mil novecentas e vinte e duas) ações preferenciais de classe "B" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais de classe "C", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO: — A emissão de cautelas representativas das ações ou destas próprias obedecerá ao prescrito no Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, incluindo o tocante do disposto no artigo 23. Art. 6.º — As ações ordinárias e as preferenciais de classe "C" poderão ser nominativas, endossáveis ou ao portador, à decisão de seus proprietários, e as ações preferenciais de classe "A" e "B", serão nominativas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em do outro; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Os títulos, provisórios ou definitivos, re-

presentativos das ações serão singulares ou múltiplos, à vontade de seus proprietários. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** — Os certificados definitivos e as cautelas representativas das ações serão assinados por (dois) diretores. Art. 7.º: — A pedido de qualquer acionista será pela diretoria: — (1) — convertida a forma de suas ações em qualquer das outras duas, se ordinárias ou preferenciais de classe "C"; (2) — transformado seu título múltiplo em singulares, ou estes naqueles; (3) — formalizada, nos livros próprios da sociedade, a transferência de propriedade de ações nominativas ou endossáveis, respeitado o disposto no artigo 44 destes estatutos, quanto às ações preferenciais de classe "A" e "B". **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Caberão aos acionistas interessados na conversão, na transformação e/ou na transferência a que se refere este artigo, as despesas feitas pela sociedade como o custo de aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Nos 5 dias que precederem o da realização da Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transformação de títulos, assim como de transferência da propriedade de ações. Art. 8.º: — As ações preferenciais de classe "A", são asseguradas as seguintes vantagens: (1) — prioridade no recebimento de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 10% (dez por cento), sobre seu valor nominal; (2) — prioridade no reembolso do capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Art. 9.º — Respeitada a ordem prioritária reconhecida às ações preferenciais de classe "A" como disposto no artigo anterior, às ações preferenciais de classe "B", são asseguradas as seguintes vantagens: (1) — prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 8% (oito por cento), sobre seu valor nominal; (2) — recebimento, juntamente com as ações ordinárias e as ações preferenciais de classe "C", dos dividendos anuais excedentes, de que se trata o parágrafo único do artigo 41 destes estatutos. Art. 10.º: — Observada a ordem

prioritária reconhecida às ações preferenciais de classes "A" e "B", como disposto nos artigos oitavo e nono destes estatutos, as ações preferenciais de classe "C" são asseguradas as seguintes vantagens: 1) — Prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 8% (oito por cento) sobre seu valor nominal; (2) — recebimento, juntamente com as ações ordinárias e as ações preferenciais de classe "B", dos dividendos anuais excedentes, de que trata o parágrafo único do artigo 41 destes estatutos. Art. 11.º — As ações preferenciais de classe "A" e "B", somente poderão ser substituídas por pessoas jurídicas com utilização dos recursos derivados de dedução do imposto de renda por elas devido, na forma assegurada pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica. Art. 12.º — A integralização do valor das ações substituídas em dinheiro: (1) — quando ordinárias ou preferenciais de classe "C" será feita, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que tiver autorizado a elevação do capital Social, respeitado o mínimo inicial de 10% (dez por cento); (2) — quando preferenciais de classes "A" e "B", obedecerá aos processos estabelecidos pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica. Art. 13.º — Observado o disposto no artigo 45 destes estatutos, quanto às ações preferenciais de classe "A", serão distribuídas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais de classes "B" e "C", como bonificação, ações novas, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas em caso de elevação do capital da Sociedade como utilização total ou parcial: (1) — de fundos e ou reservas, legais ou estatutárias, inclusive o formado em decorrência da correção monetária dos registros contábeis da sociedade, e/ou o referente ao capital de giro próprio; (2) — lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pelas Assembleias Gerais Ordinárias. Art. 14.º — Após a fluência do prazo a que se refere o artigo 44 destes estatutos, as ações preferenciais de classe "A", poderão ser resga-

tadas pela sociedade, por decisão da Assembleia Geral, que também estabelecerá o procedimento a ser seguido nessa operação e deliberará sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social e a consequente quantidade e o valor nominal das ações que o irão representar. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — O resgate de que trata este artigo independerá de qualquer consulta, notificação ou aviso da sociedade ao proprietário das ações preferenciais de classe "A", e será efetivado: (a) — por sorteio se parelhal; (b) — com utilização dos recursos do fundo especialmente constituído por esse fim, na forma do item 6 do artigo 40 destes estatutos, e, se julgado conveniente aos interesses sociais, de outros recursos disponíveis; (c) — pelo valor nominal das ações a serem resgatadas. **CAPÍTULO III — PARTES BENEFICIÁRIAS:** — Art. 15.º — Aos acionistas fundadores da sociedade não atribuídas 100 (cem) partes beneficiárias, pelos serviços que a ela emprestaram em sua fase de planejamento e organização. Art. 16.º — As partes beneficiárias serão sempre nominativas e representadas, à vontade de seus proprietários, por títulos singulares ou múltiplos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Dois diretores assinarão os títulos representativos das partes beneficiárias. Art. 17.º — Confere as partes beneficiárias a seus proprietários direito de crédito contra a sociedade, no montante de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social. Art. 18.º — As partes beneficiárias serão resgatadas pela sociedade quando o saldo da conta representativa do fundo constituído para esse fim especial, através do abrandamento de 4% (quatro por cento) dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social na forma do item 9 do artigo 40 destes estatutos, atingir ao valor do capital inicial da sociedade. Art. 19.º — Por decisão da Assembleia Geral e desde que os proprietários das partes beneficiárias expressamente concordem, poderão estas, à época em que deveria ser procedido ao seu resgate,

ser convertida em ações ordinárias, efetivando-se, para esse fim, a elevação do capital social com utilização do saldo da conta do fundo de que trata o item 8 do artigo 40 destes estatutos. Art. 20: — Observado o disposto nos artigos anteriores desta capítulo, a participação de cada parte beneficiária no montante do crédito, e no valor do fundo, respectivamente tratados nos artigos 17 e 18 destes estatutos assim como a quantidade de ações ordinárias a ser recebida em consequência da conversão voluntária mencionada no artigo anterior, serão sempre calculadas, sendo o número 100 (cem) como divisor. Art. 21: — Os titulares de partes beneficiárias, formarão uma comunhão de interesses que se regerá pelas normas do Decreto Lei n. 781/38. **CAPÍTULO IV — ASSEMBLÉIA GERAL:** — Art. 22: — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 do mês de abril de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 23: — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 24: — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 25: — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus participantes com direito a ele, não computados os em branco, e registrados no livro "Atas das Assembleias Gerais". Art. 26: — A presidência da sociedade caberá ao Diretor-Presidente e, em sua falta, a outro diretor, obedecida a ordem de indicação apresentada no artigo 27 destes estatutos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Na ausência de diretores, a presidência da Assembleia Geral caberá a qualquer acionista, eleito pelos presentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os presentes um acionista para secretar os trabalhos. **CAPÍTULO V — ADMINISTRAÇÃO:** — Art. 27: — Será a sociedade

administrada por Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não e residentes no País, exercendo as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Comercial, Diretor-Administrativo, Diretor-Técnico. Art. 28: — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para uma gestão de 4 anos, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até a data da posse de seus substitutos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais e respeitada a função para que cada um deles tenha sido eleito, os serviços e as atribuições de administração da Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Os diretores deverão tomar posse dentro de 15 dias, a contar da data em que for realizada a Assembleia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". **PARÁGRAFO TERCEIRO:** — O diretor reeleito será empossado pela Assembleia Geral que o reeleger. Art. 29: — A Diretoria decidirá sobre as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento ou ausência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Em caso de vaga, a Diretoria logo convocará a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a data da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, para proceder ao preenchimento do cargo vago. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — O diretor substituto, eleito pela Assembleia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído. Art. 30: — É vedada a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros, sempre que estranhos ao objeto social. Art. 31: — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, 500 ações, próprias ou de terceiros, referida caução somente poderá ser liberada

após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas e atos administrativos por ela garantidos. Art. 32: — Respeitadas as limitações estabelecidas no artigo 53 destes estatutos a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial, da sociedade assim como a administração, ampla e geral, dos negócios sociais, compõem ao Diretor-Presidente, pessoal e isoladamente, e, em sua falta, a 2 diretores, em conjunto, ou ainda, a 1 diretor em conjunto com procurador da sociedade especialmente constituído para tal fim. Art. 33: — Os seguintes atos administrativos, exigem a prévia autorização da Diretoria: (1) — nomeação de procuradores, "ad negotia" da Sociedade, inclusive o referido no artigo anterior; (2) — aquisição e alienação de bens imóveis, (3) — aquisição e alienação de máquinas, veículos e equipamentos cujo valor seja superior a 200 vezes o do salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém (PA); (4) — contratos, acordos ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que representem, para a sociedade responsabilidade financeira atual ou remota, em valor superior a 500 vezes o do salário mínimo em vigor na cidade de Belém (PA); (5) — Participação em outras sociedades, de qualquer natureza, salvo se compulsória por lei; (6) — Gravame de bens sociais, exceto em decorrência de procedimento judicial; (7) — Criação e extinção de dependências da sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 30, destes estatutos. Art. 34: — as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros, assegurado ao Diretor-Presidente o direito de veto, e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 35: — A Diretoria perceberá: — (1) — a remuneração mensal que a Assembleia Geral Ordinária anualmente fixar; (2) — a gratificação anual de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, na forma do item 10 do artigo 40 destes estatutos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Os diretores destruirão entre si os valores corresponden-

te à gratificação anual de que trata este artigo. Art. 36: — Nenhum poder de representação "ad negotia" poderá ser outorgado pela sociedade para ser exercido além do dia 31 do mês de dezembro do ano em que tiver sido o correspondente instrumento de mandato emitido, devendo destes expressamente constar esta limitação estatutária. **CAPÍTULO VI — FISCALIZAÇÃO:** — O Conselho Fiscal da Sociedade. Será composto de 3 membros efetivos e de 3 membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Os proprietários de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos e respectivo suplente do Conselho Fiscal. Art. 38: — Presidirá o Conselho Fiscal o conselheiro que os demais, em cada reunião, elegerem. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação feita ao serem eleitos, pela Assembleia Geral, salvo no caso de que trata o parágrafo único do artigo anterior. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **CAPÍTULO VII — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS, FUNDOS E DIVIDENDOS.** Art. 39: — O exercício social terminará no dia 31 do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos-financeiros do período social então concluído. Art. 40: — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: (1) — 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; (2) — a quantia correspondente ao Imposto de Renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor,

ter a Sociedade de pagar, se não houver de inscrição, para o fundo para aumento do Capital — Decreto-Lei n. 756/69; (3) — a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "A" para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais de classe "A"; (4) — a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "B" para o fundo para pagamento de Dividendos mínimos às Ações Preferenciais de classe "B"; (5) — a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "C" para o Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às ações preferenciais de classe "C"; (6) — a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações ordinárias para o Fundo para Pagamento de dividendos Mínimos às Ações Ordinárias; (7) — 5% (cinco por cento) para o Fundo para Resgate das Ações Preferenciais de classe "A"; (8) — 10% (dez por cento) para o Fundo para Pagamento às Partes Beneficiárias; (9) — 4% (quatro por cento) para o Fundo para Resgate das Partes Beneficiárias; (10) — 10% (dez por cento) para o Fundo para Gratificação à Diretoria. Art. 41: — O saldo que permanecer após as deduções estabelecidas no artigo anterior, ficarão a disposição da Assembleia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade. PARAGRAFO UNICO: — A distribuição como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo, deverá ser destinada aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais de classe "B" e "C", proporcionalmente à quantidade já por eles possuída. Art. 42: — Poderá a Assembleia Geral Ordinária se julgar conveniente aos interesses sociais, abandar parte do saldo remanescente a que se refere o artigo anterior para elevar o montante do Fundo para Resgate das Ações Preferenciais de classe "A", como disposto no item 7 do artigo 40 destes estatutos porém jamais em valor superior a

10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados no término do correspondente exercício social. CAPÍTULO VIII — Liquidação: — Artigo 43 — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que: (1) — estabelecerá o modo como será a liquidação processada (2) — nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar neste período; (3) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal; (4) — estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. CAPÍTULO IX — Disposições Finais e Transitórias — Artigo 44: — As ações Preferenciais de classe A e B são, de acordo com a legislação Federal de Incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos a contar da data de subscrição. Artigo 45 — Os proprietários de ações preferenciais de classe A, passarão a participar da bonificação, que trata o item 1 do artigo 43 destes estatutos, após a fluência do prazo referido no artigo anterior. Artigo 46 — No exercício Social em que for iniciada a fase operacional do projeto industrial da Sociedade aprovada pela SUDAM. O cálculo de dividendos devidos às ações ordinárias e preferenciais será feito proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do efetivo início da mencionada fase operacional e a do término daquele período social. Artigo 47 — No exercício social em que tiver ocorrido a realização do valor de ações ordinárias ou preferenciais de classe C e/ou a liberação, pelo órgão competente em favor da sociedade, do valor de ações preferenciais de classe A e B, para o cálculo de dividendos devidos será adotado critério proporcional (1) — ao tempo que mediar entre a data da realização e/ou da liberação; (2) — à quantidade realizada e/ou liberada. Finalmente sugerimos à CASA que enquanto se

processar a colocação da emissão de capital ora solicitado e não for o aumento em foco homologado, declare permanecer em vigor, renuncie para artigo, 50. — dos Estatutos Sociais, o atual artigo 60, cuja redação é a seguinte: — Tem a sociedade o capital de Cr\$ 10.402.474,00 (dez milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 2.938.679 (dois milhões, novecentas e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e nove) ações ordinárias 613.233 (seiscentas e treze mil duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe A e 6.850.562 (seis milhões, oitocentas e cinquenta mil quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais de classe B. Belém, 15 de julho de 1971. (aa) Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor-Presidente, José Luciano Castello Branco Diretor-Administrativo, João Ruy Castello Branco de Castro Diretor-Industrial. "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Analisando a Proposta da Diretoria, de 15 de julho de 1971, somos de parecer que ela consulta os mais altos interesses da empresa, pelo que deve ser integralmente aprovada. Belém, 16 de julho de 1971. (a) Edmundo Moura, Judah Eliezer Levi, e Cândido Marinho da Rocha, conselheiros". Após a leitura, o Presidente colocou em discussão a matéria contida naqueles documentos, e como nenhum, dos presentes solicitasse a palavra, pô-la em votação sendo aprovada por unanimidade, pelo que em consequência dessa decisão, ficará autorizada uma elevação do capital social, em montante de ... Cr\$ 8.730.681,00 (oito milhões setecentos e trinta mil seiscentos e oitenta e um cruzeiros), representada por 2.061.321 ações ordinárias, 1.699.360 ações preferenciais de classe B, e 5.000.000 de ações Preferenciais de classe C, estas recém criadas na forma dos estatutos sociais, a cuja nova redação também havia sido aprovada. Finalmente deliberaram os acionistas presentes: 1, — esta

belecer o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará da ata da reunião em curso para o exercício pelos atuais acionistas, do direito preferencial à subscrição das ações relativas ao aumento de capital autorizado; 2) — determinar que, findo referido prazo de 30 dias, sejam as ações ordinárias e preferenciais de classe C não subscritas colocadas à subscrição pública, obedecendo às exigências legais e regulamentares que regem a matéria, mormente as normas disciplinadoras do Banco Central do Brasil; 3) — autorizar a diretoria a, quando julgar conveniente face ao desenvolvimento do processo de subscrição, convocar a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para apreciar e aprovar o aumento de capital social ora autorizado. Nada mais havendo a tratar, foi a Sessão suspensa pelo presidente, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembleia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Alberto Castello Branco Bendahan, Jayme Barcessat, Eliezer Athias, Newton Burlamarqui Barreira, João Ruy Castello Branco de Castro, Marcos Athias, Eduardo Grandi, José Luciano Castello Branco, Wilton Brito, A Phililândia Ltda., Construtora Paraense Ltda., C. M. Rocha, Madeiras do Pará S.A. — Indústria e Comércio, Miguel de Luca & Cia. Falesi & Cia. Ltda. Dipercos — Distribuidora de Perfumes e Cosméticos Ltda., Decorações Blue Star Ltda. Companhia e Importadora de Tratores e Equipamentos — CITREQ. David Serruya & Cia.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da Sociedade.

(a) José Luciano Castello Branco

Diretor Administrativo

Cartório Diniz

Reconheço a firma de José Luciano Castelo Branco. Belém, 9 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) *Ney Emil da Conceição Messias*

Esc. autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 9.8.1971.

(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (4) quatro vias foi apresentada no dia 9 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Se-

cretário Geral de mesma data, contendo (9) nove folhas de números 8036/44 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2217/71. E para constar eu,

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9.08.1971.

Oscar Faciola
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantaleão

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3067 — Dia — 12.8.1971)

acha afixado no Setor de Material desta Diretoria, Granja Sta. Lucia (Av. Almirante Barroso 5384), cujas propostas serão recebidas até as 10 horas do dia 25.8.71, naquela local.

(Ext. — Reg. n. 3044 — Dias 11, 12, 13.8.71)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração
DIVISÃO DE PESSOAL
EDITAL
N. 140/71-DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Eunice Machado Cardoso, Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada da Vila de Mouraba, Município de Cametá, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item IV 205, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 567 — Dias: 31.7 — 11 e 12.8.71)

EDITAL

N. 141/71-DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Elisa Pimentel Tolentino Prof. não Titulado, Nível EP 1, do Qua-

dro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Furo Grande, Município de Portel, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 567 — Dias: 31.7 — 11 e 12.8.71)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 21/71

Processo n. 18.160

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. IVO CELESTINO GAIA, ex-Prefeito Municipal de CAMEIA, exercício financeiro de 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. IVO CELESTINO GAIA, Prefeito Municipal de CAMEIA, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 18.160, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAMEIA, exercício financeiro de 1969.

Belém, 10 de agosto de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 782 — Dias 12, 13 e 14.8.71).

ERRATA

Na publicação do BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED, Balanço encerrado em 30 de junho de 1971, inserido no "D.O." N. 22.088, de 4 de Agosto de 1971, saiu com incorreções.

Onde se lê:

Pág. 16 — CASA MATRIZ — 40—66 Queen Victoria Street, London, F.C. 4

Pág. 17, 1a. coluna: IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios e Al. moxarifado, Sistema de Comunicação e Segurança ... 7.278.184,76 44.836.522,75

Leia-se o correto:

Pág. 16 — CASA MATRIZ — 40—66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

Pág. 17, 1a. coluna: IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios e Al. moxarifado, Sistema de Comunicação e Segurança ... 7.278.184,76 44.836.523,75

Na mesma página, 2a. coluna:

Antes de RESULTADO PENDENTE, suprimir as letras CTAOIN — Conservando-se a íntegra dos demais dizeres.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Diretoria Estadual no Pará
TOMADA DE PREÇOS
A V I S O

Chamamos a atenção dos senhores interessados para o Edital de Tomada de Preços n. 10/71, para fornecimento de peças para veículos, que se acha afixada no Setor de Material desta Diretoria, Granja Sta. Lucia (Av. Almirante Barroso

5384), cujas propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 25.8.71, naquela local.
(Ext. — Reg. n. 3045 — Dias 11, 12, 13.8.71).

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

Chamamos a atenção dos senhores interessados para o Edital de Tomada de Preços n. 9/71, para fornecimento de material de expediente, que se

EDITAL
N. 135/71-DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Alberto Pinho da Silva, Professor Regente, Nível 2, do quadro Especial do Magisterio, com exercício no Grupo Escolar "Prado Lopes", Município de Curralinho, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de suspensão e de ser considerado desistente e não sendo feito nova da existência de força maior.

proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação. 07 de julho de 1971.

Grechetto de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pesca

**Raimundo Neu Sardinha
de Oliveira**

**Diretor do Departamento
de Administracao**

(G. — Reg. n. 567 —
 Dias: 31.7 — 11 e 12.8.71)

EDITE
N. 136/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Anônimo Tavares do Carmo, Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Esco-

lar "Prado Lopes". Município de Curralinho, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação dêste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coacção ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Es

tatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

**Diretor do Departamento
de Administração**

(G. — Reg. n. 567 —
Deas: 31.7 — 11 e 12.8.71)

EDITAL
N. 144/71-DA/PA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Edital Poços Matos Carvalhães, Professor não Titulado, Nível EP 1. do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar "Januacoeli" Município de Cametá, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal se a proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado

com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 12 53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 07 de julho de
1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 567 —
D'ps: 31.7 — 11 e 12.8.71)

EDITA
N. 143/71-DA/D.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Eremita Uchôa, Professor não Titular, do Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Rio

Monte, Município de Gurupá, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coacção legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36,

combinado com os arts. 186, (tem II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoa
Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 567 —
Dias: 31.7 — 11 e 12.8.71)

EDITAL N. 131/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Lúzia Pinheiro Rodrigues Professor Não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Almeirim

município de Almeirim para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 12 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO — Diretor da Divi-
são de Pessoal

MÁRIO DE NAZARE CALAN-
DRINI FERNANDES — Di-
retor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias —
Dias: 31.7 — 11 e 12.8.71)

EDITAL N. 132/71 - DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Olgarina Vieira Lima Professor Regente nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos município de Capanema para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 05 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO — Diretor da Divi-
são de Pessoal
RAIMUNDO NEY SARDINHA
DE OLIVEIRA — Di-
retor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias —
Dias: 31.7 — 11 e 12.8.71)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.457

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 517

Apelação Penal da Capital
Apeante: — A Justiça Pública.

Apeado: — Leonardo Santos Aguiar.

Relator Designado: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Quando há no flagrante uma testemunha incontestável do delito que confirma o relato do crime cometido, não se deve desprezar o depoimento destes para aceitar a versão dada pelo réu, sem qualquer outro apoio, no sentido de se reconhecer circunstância excludente do crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

O Dr. 80. Promotor Público da Capital, com base em inquérito policial, denunciou Leonardo Santos Aguiar, brasileiro, solteiro, braçal, residente à Estrada do Acampamento, nesta cidade, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, § 1º, itens I e II do Código Penal Brasileiro, porque, no dia 12 de dezembro de 1968, por volta das 22,30 horas, sem motivo justificado, produziu na vítima Wilson Alves dos Santos, com arma branca, uma lesão supra umbilical, na parede anterior e inferior do tórax, com lesão do estômago, lobo esquerdo do fígado e pulmão, com incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e incorrendo em perigo de vida conforme laudo de exame constante dos autos.

Feita a instrução do processo pelo dr. Juiz "a quo" foi ouvido o indiciado que contou a história fazendo levantar o pressuposto de uma injusta agressão à sua pessoa,

obrigando-o a fazer uso de uma faca que portava consigo.

Foram ouvidas duas testemunhas, ambas guardas-civis, o de nome Raimundo Nonato da Costa Santos que efetuou a prisão do acusado na Fábrica Perseverança (fls. 30) e o outro Rubens Amintas, que estava de serviço no Posto Policial do Telégrafo Sem Fio e que tão somente viu o acusado chegar preso ao comissariado, desconhecendo, ambas as testemunhas, detalhes sobre o fato delituoso.

O Dr. Juiz "a quo" em sua sentença faz o histórico nesta síntese: "Infer-se dos presentes autos, que o acusado vendeu a 'um irmão da vítima, um par de sapatos, já usados, pela quantia de cinco cruzeiros. Por várias vezes, foi à residência da vítima, a fim de receber o dinheiro, e como a mãe do ofendido regateasse, ficou o valor reduzido para três cruzeiros. Novas incursões fez o acusado à residência da vítima, para receber o preço do par de sapatos, quando no dia 12 de dezembro de 1968, por volta das 21,30 horas, foi lá ter novamente e pelo mesmo motivo. Recebendo, como das vezes anteriores, resposta negativa sobre o regate, passou o réu a exigir a devolução dos sapatos e travou com a mãe da vítima — dona Jovelina, conhecida na intimidade como 'dona Jovem' — ligeira discussão, tendo então a vítima, tomado de uma vassoura e dona Jovem de um terço velho, e passaram a agredir o acusado, que por sua vez, puxou de uma facinha velha, que usava

em seu trabalho na Fábrica Perseverança, e ferido a vítima, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo médico (fls. 11). Que as provas produzidas na instrução, são de uma precariedade gritante. Por isso, desprezou o ponto de vista esposado pelo M. Público e deu acolhida à argumentação do defensor do réu e absolveu o acusado."

É verdade que as testemunhas que depuseram em Juízo de nada sabiam, porque não foram ouvidas as testemunhas arroladas no flagrante, como a de nome Diogo Monteiro da Silva, que estava na residência da vítima e assistiu a genitora de Leonardo dizer que no momento não possuía dinheiro para satisfazer o pagamento e que com isso Leonard (o acusado), revoltou-se e passou a detrair a mãe da vítima com palavras de baixo calão. Que o depoente viu quando a vítima levantou-se de sua rede, a fim de ir interpelar Leonardo, nascendo um desentendimento entre ambos, tendo a vítima apanhado uma vassoura e investiu contra o acusado e este sacou de uma arma branca e atingiu a vítima (fls. 5).

O acusado, no flagrante diz que a vítima tomara das mãos de sua mãe uma vassoura, com a qual passara a agredi-lo, não falando em terçado algum, (fls. 5) e no interrogatório, diz que a mãe do acusado e uma sua irmã estavam armados de paus, um irmão do acusado armado com um terçado (o doutor Juiz confundiu dizendo que era a mãe da vítima que estava com um terçado) na da dizendo se a vítima estava armado de qualquer coisa (o

Doutor Juiz diz que a vítima estava armado com a vassoura) o que tudo demonstra uma insegurança na apreciação das provas.

Não se pode aceitar o depoimento do acusado porque não tem nos autos qualquer apoio em outras declarações de testemunhas, enquanto que, o depoimento da vítima (fls. 15) encontra ressonância no depoimento prestado no flagrante pela testemunha Diogo Monteiro da Silva (fls. 4) onde se afirma que o acusado revoltou-se com a genitora da vítima e passou a ofendê-la com palavras de baixo calão. Ora, isto é o bastante para justificar a reação por parte da vítima que se encontrava deitado em uma rede, sem qualquer animo de delinquir, indo ao encontro, certamente do "entrevêro" criado pelo acusado e sua mãe. A vítima foi defender sua mãe da agressão que estava sofrendo de parte do acusado tendo sido o bastante para este por execução a sua vontade de delinquir. Esta vontade pode ser vista pela circunstância de o acusado ter ido a casa da mãe da vítima fora de hora e armado de uma faca. Reflete-se também no fato de haver pedido a devolução do par de sapatos está claro na expressão usada pela testemunha Diogo Monteiro da Silva, quando diz que o acusado "revoltou-se" ao ouvir da mãe da vítima que não tinha dinheiro para satisfazer o pagamento. Se o acusado ofendeu a mãe da vítima com palavras de baixo calão (fls. 4) então justifica-se a intervenção que esta fez defendendo ou procurando defender a sua própria mãe.

Desta forma, a vítima não agrediu injustamente no

acusado proferiu revidar os insultos que este assacava contra a sua mãe o que levou o acusado a transformar a sua ação verbal em ação delitosa.

Não ha nenhuma legitima defesa que descrimina a ação do acusado, porquanto, provou a reação justa por parte da vítima.

Isto posto:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o relator que reconheceu a legitimidade da ação em dar provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida e condenar o réu a pena de reclusão constante do artigo 129 § 1o item II, do Código Penal Brasileiro, ficando a pena baseada em um ano e seis meses e a tornando definitiva por não haver circunstâncias que aumentem ou diminuam a pena. Condena-se mais as custas do processo e fica designada o Presídio São José para o cumprimento da pena.

Belém, 13 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 813

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apelados: — Antonio da Costa e Lucimar Ferreira da Costa.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados etc.

Antonio da Costa e Lucimar Ferreira da Costa, casados ha mais de seis anos, sob o regime da comunhão de bens, resolveram por fim a sociedade conjugal de comum acordo, dizendo que não fizeram pacto antenupcial não possuem bens a partilhar e

do convívio matrimonial tiveram duas filhas, as quais ficaram sob o poder e guarda da avó paterna, caso seja o desquite homologado.

O conjugue-mulher dispensa a pensão alimentícia porque tem meios próprios de subsistência, bem como voltará a usar o seu nome de solteira após a homologação de acordo.

Os conjugues foram ouvidos separadamente, antes e depois do prazo de reflexão, mantendo-se irreductíveis em seu ponto de vista, motivo pelo qual, o Doutor Juiz processante reafirmou-lhe a vontade de por fim a sociedade conjugal, mandando autuar a inicial e lavrar o respectivo termo de ratificação.

O órgão do M. P. competente foi chamado a intervir no pleito tendo opinado favoravelmente à homologação do desquite motivo por que, o Doutor Juiz "a quo" tendo em conta o cumprimento das leis material e formal, que disciplinam o assunto e, não havendo cláusulas contrárias aos dispositivos legais homologou por sentença o desquite dos apelados, recorrendo de officio para este Egrégio Tribunal onde foi ouvido o ilustre Doutor 2o. Procurador Geral do Estado que opinou pelo improvimento do recurso.

Isto posto.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Custas "ex-lege".

Belém, 13 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 319

Agravo da Capital

Aravante: — Augusto Cesar Serruya

Agravado: — O Despacho do Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara Cível

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — O testamento ológrafo tem que ser escrito ou datilografado pelo próprio testador. Datilografado por terceiros e somente assinado pelo testador, não satisfaz a um dos requisitos essenciais exigidos pela lei civil, daí ser nulo o testamento particular, assim feito.

Vistos relatados e discutidos etc.

Augusto Cesar Serruya, brasileiro, casado, médico domiciliado nesta cidade por intermédio de seu procurador judicial apresentou ao Juiz da 5a. Vara Cível e testamento particular de Maria da Conceição Patino, peindo, como testamentário a sua execução.

O testamento foi escrito a máquina e está datado do mesmo dia do falecimento da "de cujus" encontrando-se somente assinado com uma assinatura bem legível e firme não declarando haver sido o mesmo datilografado por si, o que se poderia ter por cumprida a lei quando manda esta que seja escrito pelo testador.

Muito ao contrário, nos próprios termos de testamento se depreende haver sido o mesmo datilografado por terceiros, quando diz "vai assinada por mim e por 5 testemunhas, que são o meu dedicado e competente médico assistente e 4 queridos e constantes amigos, abaixo assinados e que ao meu lado "assistem pacientemente" a exposição de meus derradeiros desejos"

Então, a testadora fez uma exposição de sua vontade e alguém datilografou a seu lado, como se fôra feito pela solenidade de um testamento público, mas, sendo testamento particular a forma pela qual foi feita atenta contra requisito essencial exigido pela lei civil, que é o de ser o testamento escrito pelo próprio testador.

Por este motivo, o Doutor Juiz "a quo" em despacho fundamentado indeferiu limi-

narmente a pretensão do testamentário o qual, não se conformando agravou de petição para este Egrégio Tribunal, a fim de conseguir o seu provimento com o prosseguimento da execução de instrumento.

A feitura de testamento particular pelo próprio testador é uma solenidade essencial, seja a escrita manual ou à máquina ou ainda taquígráfica, não importa, o que a lei quer é que seja o testador o autor da escrita. Não sendo a escrita feita pelo testador, o testamento ológrafo o testamento não terá um dos requisitos que produz a sua validade daí, ser nulo o testamento que foi ditado o escrito por um terceiro, como o caso em foco

Isto posto.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara cível à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmarem o despacho agravado.

Custas na forma da lei

Belém, 13 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 320

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Odilia Miranda Vaz — Pela Assistência Judiciária

Apelada: — Santa Casa de Misericórdia do Pará

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — Adota-se a teoria da superveniência ou imprevisão no caso de avaliação de imóvel feita por perito desennatador, ocorrida há mais de dois anos, tendo em conta a desvalorização da moeda, para se evitar o enriquecimento sem causa, com uma indenização injusta por parte do "Dominus Soli".

Vistos, relatados e discutidos estes autos da ação Or-

dinária de Indenização, em que é apelante Odília Miranda Vaz, assistida de seu marido Manoel Custódio Dias Vaz, e apelada a Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, desprezada a preliminar dar provimento em parte ao recurso, para o fim de somente acrescentar ao "quantum" da condenação (Cr\$ 6.600,00), fixada na sentença mais quantia por cento (40%) elevando a condenação para Cr\$ 9.300,00 atendendo-se a desvalorização da moeda no tempo que medeiu a última perícia a esta decisão evitando-se, destarte, o enriquecimento sem causa do "dominus soli" tendo por motivo a superveniência do fenômeno fiduciário.

A Santa Casa de Misericórdia do Pará ajuizou uma ação ordinária de Indenização Tendo Por suporte o artigo 547, do Código Civil e 231 e seguintes do Código do Processo Civil, contra Odília Miranda Vaz e seu marido Manoel Custódio Dias Vaz, residentes à rua Frei Daniel número 118, nesta cidade, com os seguintes fundamentos:

A apelada diz ser legítima proprietária de uma área de terras com frente para o Igarapé Tocunduba — Rio Guamá e Travessa Barão de Igarapé — Miri cuja propriedade adquiriu por Doação feita pelos padres Mercedários, no ano de 1854, e por estes adquirida em arrematação pública no ano de 1746, conforme escritura assinada em as notas Tabelião Ignácio José Pastana, no livro 10, fls. 29 de Índices de Foreiros, e fls. 28 v. do livro 20, de Arrematação, fls. 1 v. do livro n. 5 do Patrimônio e Arquivo da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 1962, a apelada efetuou protesto e notificação judiciais contra terceiros, expediente do escrivão Eduardo C. Branco Leão, para ressalva dos seus direitos sobre a área do terreno em referência sem que tivesse havido qualquer contra-protesto.

Eis que, nessas terras da apelada há uma benfeitoria constante de uma casa localizada sob o número 407, pertencente à apelante e, como não mais interessa a apelada a permanência da apelante em suas terras, resolveu aquela indenizar dita benfeitoria fazendo citar a apelante e seu marido para responderem a todos os termos da ação.

Contestando a ação a apelante reconheceu que edificou em terras da apelada e exigiu uma indenização de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) isto nos "lidos" do ano de 1965.

A perícia efetuada pelo louvado da suplicante realizada em 3.04.1967 avaliou o imóvel em Cr\$ 1.220,00. O perito da suplicante, ora apelante, avaliou em junho de 1963 em Cr\$ 5.143,00. Por isto, o Dr. Juiz "a quo" nomeou perito desempatador o qual em 12.12.1968, avaliou em Cr\$ 6.600,00.

Na audiência de instrução a apelante foi ouvida e não concordou com a avaliação dos peritos porque a perícia foi efetuada em 1965 e, com o tempo decorrido o custo das utilidades subiu com a desvalorização da moeda, de modo que o preço porquanto foi avaliado o imóvel sofreu o desgaste natural e não corresponde ao valor real do imóvel tendo pedido uma indenização de Cr\$ 15.000,00.

O Doutor Juiz "a quo" sentenciou julgando procedente a ação e declarou a perda da construção feita pela apelante em terras da apelada, assegurando à primeira a indenização da quantia de Cr\$ 6.600,00 a ser feita pela segunda.

Não conformada com a decisão a suplicante apelou da mesma para esta Egrégia Corte tendo a apelada contramutado levantando a preliminar de que a ação tendo o valor de Cr\$ 60.000,00 antigos ou Cr\$ 60,00 atuais, não cabia o recurso da apelação e sim o de embargos de nulidade ou infringente do julgado dirigido ao próprio julgador da primeira instância e, no repleto, pediu seja mantida a

sentença do Doutor Juiz "a quo" embora a apelante tenha continuado afazer benfeitorias após a perícia realizada pelos louvados todavia por uma questão de Justiça social, concordava com a indenização arbitrada pelo Doutor Juiz "a quo" não aceitou a preliminar por entender que não se aplica o disposto no artigo 839, do C. P. C. quando a alteração do valor inicial da causa é feita por sentença e, mandou subir os autos.

Desprezada a preliminar, porque o recurso é feito com base no quantum da condenação e não no valor da causa decidiram os Juizes da 2ª Câmara Cível dar provimento em parte ao recurso para o fim de majorar em quarenta por cento o valor da condenação (Cr\$ 6.600,00) e aumentando para Cr\$ 9.300,00 atendendo que a desvalorização da moeda a contar da última perícia não condiz atualmente com o verdadeiro valor do imóvel e, como isto se constitui um fato superveniente e involuntário entre os contratantes deve ser quebrada a regra do "pacta sunt servanda" para se evitar o enriquecimento sem causa tendo por instrumento disso a própria justiça.

Custas na forma da lei Belém, 10 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10. de Agosto de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 821
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" Santa Izabel do Pará

Recorrente: — A Doutora Juíza de Direito da Comarca.

Recorridos: — Isamu Kawasaki e Hisayashi Kawasaki

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA — O jogo de azar

repelido pela ordem jurídica e o que se realiza em lugar público ou acessível ao público, o jogo conhecido por CANASTRA entre familiares, no recesso do lar, a altas horas da noite, não se constitui nenhuma contravenção e nem tanto pouco há na lei penal qualquer dispositivo que permita a autoridade policial invadir a "mansus militaris" o lar de qualquer cidadão nacional ou estrangeiro a título de reprimir a prática do jogo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" preventivo com recurso "ex-officio" da Comarca de Santa Izabel do Pará em que é recorrente a Doutora Juíza de Direito e Recorridos Isamu Kawasaki e Hisayashi Kawasaki.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

José Octávio Dias Mesquita, advogado requereu ordem de habeas-corpus preventivo a favor de Isamu Kawasaki e Hisayashi, japoneses residentes no Núcleo Colonial de Guamá, por se dizerem ameaçados em sua liberdade por parte do Delegado de Polícia de Santa Izabel do Pará, pelo fato seguinte:

No dia 27 do mês de fevereiro do ano em curso, os pacientes pai e filho, juntamente com outros familiares, estavam em sua residência distraíndo-se com um jogo de cartas conhecido por CANASTRA quando por volta de vinte e três horas o Tenente Delegado de Polícia daquela município acompanhado de praças invadiu a residência dos nipônicos, apreendendo dois baralhos e uma caixa contendo certa importância em dinheiro e ameaçou-se de prisão se não pagassem uma multa entre dois a quinze mil cruzeiros novos.

No dia seguinte os nipônicos procuraram advogado e se apresentaram à DASI nesta capital, onde o senhor Delegado muito corretamente mandou o Delegado de Santa

Izabel devolver o material apreendido ficando sem solução a ameaça da multa e talvez algum "processo", contra os pacientes.

Sem dúvida alguma o procedimento do Tenente Delegado de Polícia de Santa Isabel deve ser reprovado: conveniência, porque bem demonstra a sua falta de conhecimento da principal lei do país, a Constituição Federal, que garante a inviolabilidade do domicílio, onde Ninguém Pode penetrar à noite nem mesmo o Delegado de Santa Isabel quando não haja cometimento de qualquer crime. Talvez o senhor Delegado desconheça também que íogo de azar não é crime é contravenção, e a Constituição autoriza a quebra da inviolabilidade quando, no interior, de uma casa, haja o cometimento de Crime o que é diferente.

Ainda quando haja jogo de azar nem todo ele se constitui uma contravenção porque os requisitos desta, são de dois tipos: a) que esteja sendo realizado em lugar público; b) que esteja sendo realizado em lugar acessível ao público. Desta sorte um jogo de azar entre família e no recesso de um lar e à noite não pode ser tido como lugar público nem acessível ao público, donde o Tenente Delegado de Santa Isabel, mais uma vez demonstrou desconhecer a lei e o pior de tudo é que se arvorou a criar lei a seu talento, quando ameaçou os pacientes de multa entre dois a quinze mil cruzeiros. Ora, multa é também penalidade e esta somente existe quando a lei o diz, sendo vedado a qualquer autoridade, fixar multas conforme a sua vontade, de acordo com o seu arbitrio, porque mesmo nos regimes de exceção isto é inaceitável, e antijurídico ou contra a ordem jurídica vigente no país. Assim sendo, a doutora Juíza de Santa Isabel do Pará, andou muito acertadamente concedendo o salvo conduto aos pacientes porque estes foram violentados num direito que a Constituição do país lhes garante, o asilo inviolável de suas casas. Como ins-

trução recomenda-se à Dra. Juíza que em caso de habeas-corporis preventivo o juiz manda expedir em favor do paciente o respectivo Salvo Conduto e não "Habeas-Corpus".

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de agosto de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 822

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Daniel Menezes dos Santos

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

EMENTA: — Quando no inquérito policial, não ficou caracterizado o crime de tentativa de homicídio e se o réu não é acusado de ter praticado lesões corporais na vítima, a prisão torna-se ilegal dando lugar a "Habeas-Corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital em que é recorrente a Doutora Juíza de Direito da 2a. Vara da Capital e recorrido Daniel Menezes dos Santos, etc

I — O paciente foi acusado de ter praticado o crime de tentativa de homicídio na pessoa de Maria de Nazaré Neves Miranda, conforme consta da informação prestada pela autoridade policial (fls. 8). Entretanto, nos autos, não ficaram positivados os elementos da tentativa de homicídio. A vítima sofreu lesões corporais sem se saber de que espécies, resultantes de um tiro casual. Se houve crime de corpo de delito dos autos não consta, a nem o atestado médico de fls. 6, far referência. O Ministério Público, declarou-se favorável à

concessão do Habeas-Corpus, e pelo improvimento do recurso.

Por isto:

II — Acordam os Juizes da Primeira (1a.) Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-officio, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei

Belém, 10 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Cordeiro Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Agosto de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 823

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — A Doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Carlos Alberto da Silva Pereira

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "Habeas-Corpus" em que é recorrente a Doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorrido, Carlos Alberto da Silva Pereira.

EMENTA: — Constitui coação a conservação, em prisão por excesso de prazo na remessa do Inquérito para a Justiça.

A advogada Juselita Corte Kauffman impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório em favor de Carlos Alberto da Silva Pereira autuado em flagrante como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal, alegando a impetrante que o inquérito procedido na Polícia teve o seu prazo de remessa vencido, constituindo assim uma coação, prevista no artigo 648 do Código de Processo Penal. Comprovada está essa demonstração pela certidão lavrada as fls. 4 v. dos autos. Ouvido o Ministério Público este opi-

nou pela concessão da medida, tendo a Doutora Juíza de Direito lavrado despacho deferindo o pedido da inicial e recorrendo "ex-officio" para este Egrégio Tribunal, onde ouvido o Doutor Sub. Procurador, opinou pelo improvimento do recurso. De fato, a demora na remessa do inquérito policial à Justiça tem sua jurisprudência firmada, classificando de coação a ser remediada pelo Habeas-Corpus como aconteceu com o paciente acima, atendida pela Douta Juíza de Direito. Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho que concedeu Habeas-Corpus ao paciente Carlos Alberto da Silva Pereira. P. L. R.

Belém do Pará, 13 de abril de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Agosto de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 824

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Raimundo Nonato Palheta de Sá e outros

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Torna-se verdadeira a alegação dos recorridos, quando solicitadas as informações à polícia, e esta não as presta.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus, em que é recorrente o Excmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e recorridos Raimundo Nonato Palheta de Sá, João de Deus Silva e Roberto Oliveira de Souza, etc.

Os recorridos foram acusados de crime de furto, ou por

outra, foram presos por suspeita de furto, e a Polícia fugiu à acusação não informando ao Doutor Juiz os motivos da prisão. O Doutor Promotor Público emitiu parecer no sentido de ser concedida a Ordem. O Doutor Juiz concedeu a medida. Nesta Instância, por via de recurso ex-offício o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvimento do recurso a decisão foi acertada. Por Nada mais a acrescentar, pois a decisão foi acertada.

Por isso:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso e confirmar a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Cordovil Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de julho de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

ACÓRDÃO N. 825

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — A Doutora Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

Apelados: — Pedro Delmeval Santiago e Maria de Lourdes Nascimento Santiago

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Quando o processo segue os seus trâmites regulares e o que foi combinado não contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie, confirma-se a sentença que homologou desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante a MM. Doutora Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e como apelados Pedro Delmeval Santia-

go e Maria de Lourdes Nascimento Santiago.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em Belém, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Pedro Delmeval Santiago e Maria de Lourdes Nascimento Santiago residentes nesta cidade e casados em 2 de julho de 1957, requereram seu desquite amigável em 13 de março de 1970, que depois de processado, foi homologado pela MM. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível desta Comarca.

Dessa homologação houve recurso ex-offício, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Senhor Doutor 10. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do apelo.

Distribuído este feito em 3 de novembro de 1970, ao saudoso Des. Brito Farias, foi apresentado o relatório de fls. 18, em 24.11.1970, pedindo eu como Revisor, em 27 do mesmo mês e ano designação de dia para o julgamento o que não foi feito, porém em consequência da doença e do falecimento daquele digno membro desta Corte Judiciária.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e o que foi combinado não contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Nega-se, portanto, provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 22 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de agosto de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Re. n. 734)

ACÓRDÃO N. 828

Recurso Ex-Offício de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Po-

Recorridos: — Raimundo Nonato Mesquita e outros

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — Prisão efetuada sem as formalidades legais constitui coação, ou constrangimento ilegal, dando lugar à concessão de "Habeas-Corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "Habeas-Corpus" em que é recorrente o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca da Capital e recorridos Raimundo Nonato Mesquita, Alfredo Medeiros da Silva, Nelson Evangelista e Narciso Mariano Araujo, brasileiros, casados motoristas etc.

I — Os pacientes ora recorridos, foram presos pelo Delegado Especial tenente Orlando Rezerra de Souza acusados de terem praticado sabotagem, nos ônibus da Empresa Beira-Dão, empregados na linha Belém-Moqueiro, veículos em número de cinco (5).

Não obstante o fato ser grave e punido pela lei de Segurança Nacional mas, o inquérito instaurado há mais de uma semana, não deu lu-

gar a que fosse pedida e decretada a prisão preventiva dos pacientes

Portanto, se os pacientes não estão presos de acordo com o que preceitua o Código de Processo Penal, essa prisão é ilegal, e como parece o Ministério Público eles tem direito ao "Habeas-Corpus" concedido pelo Doutor Juiz apelante.

Diante do exposto:

II — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, pelos próprios fundamentos da sentença de fls. 6 e 7 que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Cordovil Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Agosto de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 734)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ — EDITAL —

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Koury, Relator dos Autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente Abner Batista Cavalcante a requerido, a Prefeitura Municipal de Belém, exarou, às fls. 11, o seguinte despacho:

"Vistos etc..."

Abner Batista Cavalcante, brasileiro, casado, praticante, residente e domiciliado em Belém, devidamente representado por advogado e com fundamento no § 21 do art. 153 da Constituição Federal e Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, impetrou neste Egrégio Tribunal de Justiça, mandado de Segurança contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

de Belém, para o fim de receber dos Cofres da Fazenda do Município, a importância de hum mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.680,00) a que se julga com direito.

Em se tratando de mandado de segurança o Tribunal de Justiça tem duas competências distintas:

Uma, a recursal onde, através de suas CAMARAS reaprecia as decisões proferidas em 1ª. Instância;

Outra, a originária onde, em reunião do Tribunal Pleno, julga as seguranças impetradas contra atos do próprio Tribunal ou de seu Presidente, da Assembleia Legislativa, do Governador, Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Conselho Disciplinar, Corregedor Geral da Justiça e de Juizes. Quando se trata de manda-

do de segurança contra atos de autoridade municipal, com o presente, a competência originária é do Juízo de 1ª Instância, nos termos do disposto no Código Judiciário do Estado, reservada para o Tribunal de Justiça, apenas a competência recursal.

Por tais motivos, não conheço do presente mandado de segurança, por ser o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, manifestamente incompetente para julgá-lo originariamente.

Custas na forma da lei.

P. Intime-se.

Belém, 21 de julho de 1971

(a) Antonio Koury
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de agosto de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE
(G. Reg. n. 734)

—EDITAL—

O Excelentíssimo senhor Desembargador Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 65 e verso dos autos de Habeas Corpus em que é impetrante, Adriano de Queiroz Santos Filho e, paciente Adriano de Queiroz Santos, o seguinte despacho, com referência ao Recurso Extraordinário interposto pela Procuradoria Geral do Estado. "Visos, etc..."

Trata-se de recurso de decisão concessiva de "habeas corpus", em que se discute a incompetência do Tribunal para conhecer da medida quando a suposta violência emanar de qualquer de seus membros.

A medida foi invocada contra o ato do relator que recebeu a denúncia contra o recorrido ...

O despacho do relator que recebeu a denúncia está sujeito ao reexame do Tribunal. E o que dispõe o parágrafo único do art. 551 do código do processo penal. Se cabe agravo do despacho do relator é evidente que ao próprio Tribunal compete verificar a ocorrência da justa causa, mesmo em "habeas corpus", como procede com relação aos Juízes singula-

res Não há verdadeiramente uma subordinação dos desembargadores ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão que ao Augusto Pretório compete julgá-los nos crimes comuns e de responsabilidade. Há uma diferença fundamental entre o poder de processar e julgar determinada criatura e ter sobre ela relação de dependência ou subordinação. O Supremo Tribunal tem competência para processar e julgar, além dos desembargadores, os ministros de Estado, os senadores e deputados, etc., e jamais se admitiu que essas pessoas estejam diretamente subordinadas ao mesmo Tribunal. Denego, re- em qualquer dos incisos do permissivo constitucional.

Belém, 2 de agosto de 1971.

(a) Agnano Monteiro
Lopes
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 6 de agosto de 1971.

a) LUIS FARIA
Secretário do TJE

CONCURSO PARA ESCRIVENTE-DATILOGRAFO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas as inscrições pelo prazo de dez (10) dias, para o concurso público à investidura no cargo de "Escrivente Datilógrafo" lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, sendo exigidos, nos termos de seu Regimento Interno, serem os candidatos:

- ser brasileiro nato, eleitor e estar quite com as obrigações militares;
- ter mais de 18 anos e menos de 45;
- ter bom procedimento, atestado por autoridade, e ficha corrida da Justiça Estadual e da Polícia;
- não ser portador, mediante exame de saúde, de alguma das enfermidades enumeradas no art. 369 do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada na Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante: Companhia Seguros Comercial do Pará, assistida de seu advogado Daniel Coelho de Souza e apelado — Banco do Estado de São Paulo S/A, assistido de seu advogado dr. Frederico Fortuna, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém 10 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 780)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES Cartório do 2o. Ofício VENDA EM HASTA PÚBLICA

A Doutora Clélia Maia, Pretora de Curralinho, no exercício pleno do cargo de Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e quatro (24) de agosto vindouro, às dez (10) horas, na sala do Fórum deste Juízo, no edifício da Prefeitura Municipal, trarão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, bens penhorados à empresa Madeiras Piria Indústria e Comércio S. A., nos autos de execução de sentença prolatada pela terceira (3a.) Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na ação movida por Osvaldo Gomes dos Santos e outros, cuja execução foi solicitada a este Juízo e se processa pelo expediente do escrivão que esta subscreve, os quais, bens, estão todos localizados na sede da empresa referida, lugar "Recreio do Piria", no município de Curralinho desta Comarca, e tem as seguintes características e avaliações: — Uma lanterna denominada "BEATRIZ", casco de madeira, movida a máquina a vapor, submersa no porto da vila "Recreio do Piria", avaliada em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); Um barco

motorizado denominado "LUZ ZEIRO", casco de madeira, equipado por um motor de quarenta e cinco cavalos (45 HP) marca "Hercules", submerso no porto da vila "Recreio do Piria", avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); Uma canoa tipo freiteira denominada "MOSSORÓ", casco de madeira, com capacidade para dezesseis (16) toneladas de carga, equipada com um motor marca "Mercedes Benz" de sessenta cavalos (60 H. P.), semi-submersa no porto da vila "Recreio do Piria", avaliada em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); Uma Balança decimal marca "Filizola", com capacidade para duzentos (200) quilos, semi-nova, avaliada em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00); Uma Balança de balcão marca "Filizola", faltando algumas peças, avaliada em noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00); Uma "Máquina de Calcular" marca "Olivetti", semi-nova, avaliada em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00); Uma Geladeira elétrica marca "Gelomatic", em perfeito estado de funcionamento, avaliada em quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00); Uma Geladeira a querosene marca "Gelomatic" tamanho grande, avaliada em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00); Uma Geladeira elétrica marca "Gelomatic", tamanho grande, semi-nova, avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Um cofre pequeno, avaliada em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00); Um Cofre grande de ferro, pesado 500 quilos, avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Um Motor de Pôpa marca "Evinrude" de deztoito cavalos (18 H. P.) no estado, avaliada em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00); Uma Plaina para madeira, equipada com motor elétrico de quinze cavalos (15 H.P.), em perfeito funcionamento, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Uma geladeira marca "Fric", em perfeito funcionamento, de lâminas ajustáveis, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); Um Motor Elétrico de cinquenta cavalos (50 H.P.), em perfeito funcionamento, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Duas Máquinas para Embalagem de madeiras, e oito (8) peças de

Estas de ago, avaliadas em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00): Um Guincho marca "Tulsaninch-23R", com capacidade para cinco (5) toneladas, sem motor, avallado em quinhentos cruzeiros (500,00); Quarenta e oito (48) tambores de Gasolina comum, avallados em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00; sete (7) tambores de Gasolina para Avião, avallados em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Todos os bens acima discriminados, poderão ser examinados na villa "Recreio do Prê" no rio Piria, município de Curralinho, Estado do Pará Comarca de Breves, os quais se encontram sob a responsabilidade do depositário Valdomiro Santos de Oliveira.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer nos dia, local e hora acima indicados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, as despesas da praça e Carta respectiva.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (1971).

Fu, Aluizio de Almeida Lins, Escrivão do Segundo Officio, datilografei e subscrevi.

Clévia Maia
Juiz de Direito em exercício
(G. Reg. n. 745)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELEM
--- EDITAL ---

De Praça para o dia 26 de Agosto de 1971.

Na forma abaixo a Dra. Izabel Vidal Negreiros, Juiz de Direito da 10a. Vara, no exercício do Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que às onze (11) horas do dia 26 de agosto de mil novecentos e setenta e um, na sede deste Juizo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o porteiro de auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em praça os bens penhorados no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado contra Importadora Brasileira, que processa neste Juizo constante de:

a) Um (1) motor marítimo, marca Deutz, de número ... 262/63, de 27 HP, no estado de novo, avallado em ... Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);

b) Um (1) motor marítimo, marca Deutz, de 11 HP, série 62-RQS 14A2T514BE, número 0165/64, no estado de novo, avallado em Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros);

c) Duas (2) correntes para escavadeira — 20-Z-592-D43000, sem uso, avallados em ... Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros);

d) Uma (1) corrente para trator — D-7, sem uso, avallada em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

Referidos bens estão avallados em Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros), preço por quanto serão levados à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro ou mediante fiador idôneo de três dias. Em virtude do que expedir este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um. Eu, Ana Maria Lobato, escrivã do Cartório do Segundo Officio dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, este datilografei e subscrevi.

(G. — Reg. n. 788. — Dia 12.8.71)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Juizo de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital

--- EDITAL ---

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Edgar Lassance Cunha, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado do Jurandir Lins Ribeiro, vulgo "Bôca", brasileiro, solteiro, ambulante, com 26 anos de idade, alfabetizado, residente à Rua Curuçá, n. 1.135, bairro do Telegrafo Sem Fio, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, na sala de audiências da 2a. Vara Penal, localizada no 2º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser inicialmente interrogado pelo crime de furto do qual é acusado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

A JUIZA:
Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 735)

--- EDITAL ---

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Edgar Lassance Cunha, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado do Feliciano Araújo, brasileiro, casado, trabalhador braçal, com 22 anos de idade, alfabetizado, residente à Passagem Dalva, n. 164, bair-

ro da Marambaia, como incurso nas sanções punitivas do art. 168, item III, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 20 do mês de setembro vindouro, às 10 horas, na sala de audiências da 2a. Vara Penal, localizada ao Palácio da Justiça, 2º andar, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser inicialmente interrogado pelo crime de Apropriação Indébita, do qual é acusado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã, o subscrevi e datilografei.

A JUIZA:

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 735)

--- EDITAL ---

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, da Comarca da Capital, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado João dos Santos, paraense, solteiro, de 37 anos de idade, estivador residente nesta cidade, à Passagem Santa Rita, s/n. Rodovia SNAPP, como incurso nas sanções punitivas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 24 do mês de setembro, às 10 horas, na sala de audiências da 2a. Vara Penal, no 2º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser inicialmente interrogado pelo crime de furto, do qual é acusado. Cumpra-se. Dado e passado em Belém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias

do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

A JUIZA:

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 735)

—EDITAL—

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M.

Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, da Comarca da Capital, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Edgar Lassance Cunha, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Walter Silva Ribeiro, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, estudante, residente à Pas. Moura Carvalho, n. 3618, bairro da Condor, como incurso nas sanções punitivas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedise o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 de Setembro vindouro, às 10 horas, na sala de audiências da 2a. Vara Penal, localizada ao 2º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser inicialmente interrogado pelo crime de Furto,

do qual é acusado. Cumprase. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Neyre de Jesus da Silva Costa, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

A JUIZA:

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 735)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 03 DIAS)

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado Carlos Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar sobre os cálculos de liquidação elaborados pela Secretaria, no processo n. 2a. JCJ-1.359/70, em que é o reclamado e reclamante Maurício Silva, no prazo de três dias. Belém, 03 de agosto de 1971. Eu, Nélio Beltrão Ribeiro, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na 2a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 737)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Raimunda Corrêa Moura e outros, contra Jorge Ara & Cia. no processo n. 3a. JCJ-1.212/70 e anexos

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.08.71, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas

avaliações:

1 (um) aparelho de ar condicionado de marca "Admiral" 16000 Royal, modelo 1070 R 23 F, Série 74900, em perfeito estado de conservação.

Valor atribuído —
Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de julho de 1971. Eu, Descartes Araújo, datilografei, e eu, Alice Barreiros Dias, p/ Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves,
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 3a. JCJ-Belém.
(G. — Reg. n. 653)

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Aldecy Corrêa Uchôa Rocha, contra Ruf Otoni Vieira, no processo n. 3a. JCJ-372/71.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.08.71, às 14:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o. andar, serão levados a público

pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (um) mapoteca de aço, marca "Silveira Imago" de cor esverdeada, tendo cinco (5) gavetas, medindo 1,20 metros de comprimento e 0,85 centímetros de largura e 0,55 centímetros de altura, estando em bom estado de conservação, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

3 (três) arquivos de aço marca "Silveira Imago" de cor esverdeada, tendo as seguintes medidas cada um, 0,70 centímetros de comprimento, 0,50 centímetro de largura e 0,70 centímetro de altura, todos no estado, no valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) cada um, e no valor total os (3) três, arquivos de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de julho de 1971. Eu, Descartes Araújo, datilografei, e eu, Alice Barreiros Dias, p/ Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves,
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 3a. JCJ-Belém.
(G. — Reg. n. 653)

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Adriano Novais Leitão, contra Metabúrgica Rio Mar Ltda., no processo, n. 3a. JCJ-1.422/70.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24.08.71, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes: com as respectivas avaliações:

1 (uma) Prensa de repuncho e Fixação, equipada com motor elétrico marca "Búfalo" de 5 HP, n. 362499, de 220/380 Volts. 60 ciclos, Tipo 5AB41225, no estado, avaliado em Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de julho de 1971. Eu, Descartes Araújo, datilografei, e eu, Alice Barreiros Dias, p/ Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves, crev.
Juiz do Trabalho Substituto em
exercício na 3a. JCJ-Belem.
(G. — Reg. n. 653)

Edital de Praça, com prazo de
vinte (20) dias, para venda e ar-
rematação de bens penhorados
na execução movida por Juraci
Lobo da Silva, Benjamim da
Costa Meirim e Francisco Car-
neiro da Silva, contra Empresa
de Tâxi Azul Ltda., processos 3a.
JCJ-2070/70, 31/71 e 98/71, res-
pectivamente.

O Doutor Juiz Presidente da
Terceira Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos
o presente EDITAL virem, ou
dêle notícia tiverem que, no dia
08.09.71, às 14:15 horas, na sede
desta Junta, na Travessa D. Pe-
dro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o.
andar, serão levados a público
pregão de venda e arrematação,
os bens penhorados na execução
acima mencionada, que são os
seguintes, com as respectivas
avaliações:

1 (um) automóvel de praça,
chapa n. 5-3029, de marca "Ford-
Corcel", 4 portas, cor azul, mo-
tor 4 cilindros, n. do motor ...
0 06.1006, chassi ...
n. OB22D-128856, com taxímetro
"Capelinha", equipado, em re-
gular estado de conservação, ano
do veículo: 1970, avaliado em ...
Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzel-
ros);

1 (um) automóvel de praça,
chapa n. 5-3027, marca "Ford-
Corcel", cor azul diplomata, com
4 portas, motor 4 cilindros ...
n. 0060999, chassi ...
n. OB22D-128854, com taxímetro
marca "Capelinha", equipado,
em regular estado de conserva-
ção, ano do veículo: 1970, ava-
liado em Cr\$ 5.500,00 (cinco mil
e quinhentos cruzelros).

Quem pretender arrematar di-
tos bens, deverá comparecer no
dia, hora e local acima mencio-
nados, ficando ciente de que
deverá garantir o lance com o
sinal correspondente a 20%
(vinte por cento) de seu valor.
E, para que chegue ao conheci-
mento dos interessados, é pas-
sado o presente EDITAL, que
será publicado no "Diário da
Justiça", e afixado no lugar de
costume, na sede desta Junta.
Belém, 27 de julho de 1971. Eu,
Elizabeth P. da Cruz, datilogra-
fei, e eu, Alice Barreiros Dias,
p/ Chefa da Secretaria, subs-
crevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves,
Juiz do Trabalho Substituto em
exercício na 3a. JCJ-Belem.
(G. — Reg. n. 654)

Edital de Praça, com prazo de
vinte (20) dias, para venda e ar-
rematação de bens penhorados
na execução movida por Carmen
Silvia Dacier Lobato Aymoré,
contra Indústria Paraense de
Artefatos de Borracha S/A. —
PARABOR, processo n.
3a. JCJ-860/70.

O Doutor Juiz Presidente da
Terceira Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos
o presente EDITAL virem, ou
dêle notícia tiverem que, no dia
09.09.71, às 14:15 horas, na sede
desta Junta, na Travessa D. Pe-
dro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o.
andar, serão levados a público
pregão de venda e arrematação,
os bens penhorados na execução
acima mencionada, que são os
seguintes, com as respectivas
avaliações:

1 (um) terreno edificado, si-
tuado na Rodovia Belém-Ana-
nindeua, km. 8, com a seguinte
dimensão: 104,00m de frente,
por 209,00m de fundos, tendo,
portanto, a área de 21.736m². No
lote descrito, encontram-se edi-
ficados amplos armazéns de es-
trutura de alvenaria, piso em
cimento, cobertura em telha de
barro comum e telhas brasilei-
ras onde estão situados a fábrica
industrial propriamente dita e
seus acessórios, tais como: es-
critórios, oficinas, casa de fôr-
magem, almoxarifado, instalações sa-
nitárias, vestiários e depósitos
de produtos acabados e maté-
ria prima, avaliado em
Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cin-
quenta mil cruzelros).

Quem pretender arrematar di-
tos bens, deverá comparecer no
dia, hora e local acima mencio-
nados, ficando ciente de que
deverá garantir o lance com o
sinal correspondente a 20%
(vinte por cento) de seu valor.
E, para que chegue ao conheci-
mento dos interessados, é pas-
sado o presente EDITAL, que
será publicado no "Diário da
Justiça", e afixado no lugar de
costume, na sede desta Junta.
Belém, 27 de julho de 1971. Eu,
Elizabeth P. Cruz, datilogra-
fei, e eu, Alice Barreiros Dias,
p/ Chefa da Secretaria, subs-
crevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves,
Juiz do Trabalho Substituto em
exercício na 3a. JCJ-Belem.
(G. — Reg. n. 654)

Edital de Praça, com prazo de
vinte (20) dias, para venda e ar-
rematação de bens penhorados
na execução movida por Deocl-
des Paiva de Souza e Dário
Freitas Rocha, contra Comércio
e Indústria Pires Guerreiro S/A.
nos autos dos processos
3a. JCJ-H-536 e 595/69.

O Doutor Juiz Presidente da
Terceira Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos
o presente EDITAL virem, ou
dêle notícia tiverem que, no dia
02.09.71, às 14:15 horas, na sede
desta Junta, na Travessa D. Pe-
dro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o.
andar, serão levados a público
pregão de venda e arrematação,
os bens penhorados na execução
acima mencionada, que são os
seguintes, com as respectivas
avaliações:

Um terreno situado na Rod-
ovia Artur Bernardes n. 2.702,
Icoaraci, medindo 1.000 (mil)
metros de frente x 315m de fun-
dos, edificado com 7 galpões
construídos parte em alvenaria,
parte em madeira, cobertos de
telha, piso em cimento, possuín-
do a área de 31.500 metros qua-
drados, avaliado em duzentos e
oitenta mil cruzelros
(Cr\$ 280.000,00).

Quem pretender arrematar di-
tos bens, deverá comparecer no
dia, hora e local acima mencio-
nados, ficando ciente de que
deverá garantir o lance com o
sinal correspondente a 20%
(vinte por cento) de seu valor.
E, para que chegue ao conheci-
mento dos interessados, é pas-
sado o presente EDITAL, que
será publicado no "Diário da
Justiça", e afixado no lugar de
costume, na sede desta Junta.
Belém, 21 de julho de 1971. Eu,
Elizabeth P. Cruz, datilogra-
fei, e eu, Alice Barreiros Dias,
p/ Chefa da Secretaria, subs-
crevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves,
Juiz do Trabalho Substituto em
exercício na 3a. JCJ-Belem.
(G. — Reg. n. 655)

Edital de Praça, com prazo de
vinte (20) dias, para venda e ar-
rematação de bens penhorados
na execução movida por Fazen-

da Nacional contra União Fa-
bra Ltda., processo n.
3a. JCJ-2.097/70 e anexos

O Doutor Juiz Presidente da
Terceira Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos
o presente EDITAL virem, ou
dêle notícia tiverem que, no dia
06.09.71, às 14:15 horas, na sede
desta Junta, na Travessa D. Pe-
dro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o.
andar, serão levados a público
pregão de venda e arrematação,
os bens penhorados na execução
acima mencionada, que são os
seguintes, com as respectivas
avaliações:

1 predio geminado, localizado
na rua Manoel Evaristo n. 230/6,
possuindo duas casas, com 14,00
mts. de frente por 25,00 mts. de
fundos, sendo 7,00 mts. de fren-
te para cada casa. A edificação
consta de duas casas de alvena-
ria, com dois pavimentos, pos-
suindo em cada pavimento: sa-
la, dois quartos, copa e cozinha,
avaliada cada casa em
Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzelros)
ou seja Cr\$ 16.000,00 (dezesseis
mil cruzelros) o valor do pré-
dio.

Quem pretender arrematar di-
tos bens, deverá comparecer no
dia, hora e local acima mencio-
nados, ficando ciente de que
deverá garantir o lance com o
sinal correspondente a 20%
(vinte por cento) de seu valor.
E, para que chegue ao conheci-
mento dos interessados, é pas-
sado o presente EDITAL, que
será publicado no "Diário da
Justiça", e afixado no lugar de
costume, na sede desta Junta.
Belém, 22 de julho de 1971. Eu,
Elizabeth P. Cruz, datilogra-
fei, e eu, Alice Barreiros Dias,
p/ Chefa da Secretaria, subs-
crevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves,
Juiz do Trabalho Substituto em
exercício na 3a. JCJ-Belem.
(G. — Reg. n. 649)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-587/71.
Reclamante — Casemiro Mon-
teiro do Rosário.
Reclamado — Indústria Su-
cana Ltda.

Pelo presente edital notifico o
senhor Casemiro Monteiro do
Rosário, com endereço incerto
e não sabido, reclamante no pro-
cesso n. 3a. JCJ-587/71, em que
é reclamado Indústria Sucana

Ltda., para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, a realizar-se no dia 03.09.71, às 13:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750.

Nessa audiência deverá o mesmo apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de julho de 1971.

Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria
(G. — Reg. n. 751)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-158/71.

Reclamante — Claudionor Nascimento Carneiro

Reclamado — Cone S/A.

Pelo presente edital notifico Cone S/A, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ-158/71, em que é reclamante Claudionor Nascimento Carneiro, para pronunciarse no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre o cálculo da correção monetária, efetuado pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 199,94 (cento e noventa e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de agosto de 1971.

Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria
(G. — Reg. n. 752)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-81/71 e anexos.

Reclamantes — Airton Gemaque Pereira e outros.
Reclamada — Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente Edital, notifico Amazônia Colonização Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ-81/71 e anexos, em que são reclamantes Airton Gemaque Pereira e outros, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do referido processo, em audiência realizada no dia 30 de junho de 1971, cujo teor é o seguinte:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação de Airton Gemaque Pereira, devendo as parcelas deferidas ser apuradas em liquidação, julgar também procedente em parte a reclamação de Fernando Gomes de Oliveira, a quem devesse a empresa reclamada, Amazônia Colonização Ltda., pagar a quantia de cento e vinte e oito cruzeiros, pelas parcelas líquidas da reclamatória, além da quantia do FCTS, a ser apurada pela Secretaria, em liquidação, julgar procedente em parte ainda, a reclamação de Elias Alves de Souza, a quem a empresa reclamada deve pagar seiscentos e cinco cruzeiros, pelas parcelas líquidas do termo inicial, sendo o salário retido em dobro, e também o FGTS e o Salário Família, a apurar, finalmente julgar totalmente procedente a reclamação de Francisco de Assis Ferreira, a quem é devida a quantia de trezentos e setenta e cinco cruzeiros, pelos direitos solicitados no termo de reclamação, e ainda o depósito do Fungats, a apurar em liquidação. Ao valor das condenações deve ser acrescida a correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada, Cr\$ 87,64, e pelos três (3) primeiros reclamantes Cr\$ 10,00, do que estão isentos os dois (2) primeiros.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de agosto de 1971.

Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria
(G. — Reg. n. 753)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processos ns. 3a. JCJ-022/71 e 047/71.

Frequente — Fazenda Nacional.

Executados — Moacir Ferreira Borges e Waldir de Oliveira Paes.

Pelo presente edital ficam CITADOS os senhores Moacir Ferreira Borges e Waldir de Oliveira Paes, com endereços incertos e não sabidos, para pagarem, em quarenta e oito (48) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, as quantias de cento e doze cruzeiros e vinte centavos e cento e oito cruzeiros e vinte centavos, respectivamente, correspondentes às custas devidas nos termos das desistências dos processos

ns. 3a. JCJ-022/71 e 047/71.

Não tendo sido encontrados nos endereços constantes dos autos, o doutor Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na execução, terminou a citação por edital.

CASO NÃO PAGUEM e nem garantam a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento das dívidas.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Klautau, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografar. E eu, Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciária, PJ-3, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na execução da 3a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 747)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-1.367/70

Frequente — Fazenda Nacional.

Executado — Deocleciano de Azevedo Barros.

Pelo presente edital fica CITADO o senhor Deocleciano de Azevedo Barros, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 180,38 (cento e oitenta cruzeiros e trinta e oito centavos), correspondente a custas devidas nos termos do arquivamento de reclamação nos autos do processo n. 3a. JCJ-1.367/70.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

CASO NÃO PAGUE e nem garantam a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Klautau, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografar. E eu, Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciária, PJ-3, respondendo pelo Ex-

pediente da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício
(G. — Reg. n. 748)

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Raimundo Nunes Pereira contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (PARABOR), processo n. 3a. JCJ-1.289/70.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13.08.71, às 14:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o. andar serão levados a público leilão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (uma) máquina de furar, elétrica, marca "Frezadora", modelo "Zema", n. 1665, tipo 170, de 220/380 volts, C-50760, BPM 3.400 de 1,8 HP, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00)

1 (uma) plaina mecânica, elétrica, marca "Ieroco", n. 1529, série M, modelo RAM 900, em funcionamento, avaliada em sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00)

1 (um) torno mecânico, elétrico, modelo RN20, n. 34146-ILXII, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).

1 (uma) máquina de soldar, com gerador acetileno, tipo B-2, n. 1095, pressão 1,5 de 1.800 a 3.500 litros por hora, avaliada em dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de agosto de 1971. Eu, Elizabeth P. da Cruz, datilografar. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves, FAZ SABER a todos quantos Presidente da 3a. JCI de Belém, em exercício.

(G. — Reg. n. 750)

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Cícero Pereira da Silva, contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. — PARABOR, processo n. 3a. JCI-1.238/70.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13.08.71, às 14:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o. andar serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

447 (quatrocentos e quarenta e sete, pares de sandálias, marca "Marajó" em diversos tamanhos, sem as palmilhas, avaliadas em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de agosto de 1971. Eu, Elizabeth P. da Cruz, datilógrafa, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves, Presidente da 3a. JCI de Belém, em exercício.

(G. — Reg. n. 750)

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Luiz Gonzaga Borges Ribeiro, contra Rui Agostinho Ottoni Vieira, processo n. 3a. JCI-379/71.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves

o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/9/71 às 14:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o. andar serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (uma) máquina de escrever marca "Olivetti", n. 751729, 190 espaços, fabricação nacional, avaliada em trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no

dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de agosto de 1971. Eu, Elizabeth P. da Cruz, datilógrafa, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz Haroldo da Gama Alves, Presidente da 3a. JCI de Belém, em exercício

(G. — Reg. n. 750)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. Região — Estado do Pará
EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 15 DIAS
Ref. Processo n. 3352

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Aldemir de Jesus Cardoso e outros (Processo n. 3353), incurso os acusados nas sanções punitivas do art. 334, § 1.º letra "a" do Código Penal Brasileiro e mais art. 3.º, § único do Decreto Lei n. 201, de 1938 e os arts 1.º e 3.º da Lei n. 1.773, de 1952. E como não tenha sido encontrado o réu Edmundo de tal, vulgo "Bafano" e também o acusado Aurélio de tal, cujas nacionalidades, endereços e profissões são ignorados, esta, pelo presente Edital a fim de serem os mesmos processados até final, devendo comparecer em 08 de mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, à sala de audiências do Juízo Federal que funciona na Avenida Nazaré, 542, para o fim de serem devidamente qualificados e interrogados na forma da Lei. Para conhecimento de todos, e que no futuro não aleguem ignorância, vai este publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado

em a sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e num. Eu, (illegível), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo e eu, (illegível), Chefe da Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 744 — Dia 12/08/71)

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 15 DIAS
Ref. Processo n. 3622
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Renato Guimarães Bentes, João da Cunha Maciel, Ismael de Souza e Edison Pinheiro Sene (Processo n. 3622), incurso nas sanções punitivas do artigo 334, § 1.º, letras "c" e "d" do Código Penal Brasileiro. E como o réu Edison Pinheiro Sene, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no município de Bragança, Estado da Bahia, Rua Senhor do Bonfim, 46, não tenha sido encontrado no endereço referido, vai este publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado

em o dia 20 do mês de setembro vindouro, às 10:00 horas, à sala de audiências deste Juízo, a Avenida Nazaré, 542, para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei. Para conhecimento de todos, é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e num. Eu, (illegível), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, (illegível), Oficial de Chefe de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 745 — Dia 12/08/71)

EDITAL DE JUSTIÇA PÚBLICA
— TERCEIRA PRACA
Ref. Processo n. 1840
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem e em passado em Autos de Executivo Fiscal, que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), move contra S. M. Publicidade, firma estabelecida à travessa Frutuoso Guimarães n. 460, nessa cidade, que no dia 16 do mês de setembro vindouro, às 11:30 horas, no local acima mencionado, irá a público pregão de venda e arrematação os bens da executada que foram penhorados e que a seguir vão transcritos: — Três (3) mesas, tipo secretária, com 4 gavetas, em madeira de lei, cada, avaliada em Cr\$ 30,00, totalizando Cr\$ 90,00. Dois (2) armários de madeira com porta de vidro, sem referências, cada, Cr\$ 100,00, totalizando Cr\$ 200,00. Três (3) poltronas estofadas, revestidas em náilon cor creme, avaliadas em Cr\$ 120,00. Uma (1) máquina de escrever manual, n. 82507498, sem referência, avaliada em Cr\$ 100,00. Uma (1) máquina de escrever, marca Alda, n. 400018, avaliada em Cr\$ 120,00. Um (1) fichário de aço, com 8 gavetas, sem referência, avaliada em Cr\$ 50,00. Duas (2) cadeiras giratórias, tipo Gordon, sendo uma com tampo de madeira e outra estofada, avaliadas

das em Cr\$ 30,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente, totalizando Cr\$ 80,00; Três (3) cadeiras, tipo Gerda, em madeira, madeira, avaliada em Cr\$ 5,00 cada, totalizando Cr\$ 15,00; Duas estantes de madeira, tamanho pequeno, sem porta, cada Cr\$ 20,00, totalizando Cr\$ 40,00. Um (1) projetor marca Leonard, para figuras, avaliado em Cr\$ 10,00. Uma (1) geladeira marca "Musicone", portátil, elétrica, n.º 999 (no estado), avaliada em Cr\$ 15,00; Uma (1) geladeira, marca Ibesa, sem referência, avaliada em Cr\$ 150,00. Diversos tipos gráficos com o respectivo ról de provas, avaliada em Cr\$ 10,00. Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer no local da Hasta Pública (Terceira Praça), no dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao devotário, avaliador leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em a sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (ilegível), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu (ilegível), Chefe da Secretaria, o conferi e assinou. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dia 12/08/71)

EDITAL DE CITAÇÃO

Ref. Processo n.º 3382

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Queiroz Costa & Cia., residente (estabelecido) à Rua 15 de Novembro n.º 94, nesta capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Superintendente Nacional do

Abastecimento (SUNAB), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Juiz Federal — Dia a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia Regional no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, localizado à rua Manoel Barata n.º 91, nesta capital por seu procurador infra-assinado, (procuração anexa), que sendo credora da firma Queiroz Costa & Cia., residente à Rua 15 de Novembro, n.º 94, nesta cidade, da importância de Cr\$ 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) provenientes da multa imposta por infração ao art. 11, letra "k" da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, como prova a certidão junta, requer a V. Exa. mandar citá-lo ou a quem por Lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar imediatamente a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando, penhorar bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento devido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando desobrigado o devedor, bem como sua mulher, se a penhora recair sobre bens imóveis — para todos os termos de execução, até final julgamento, pena da revelia, tudo de conformidade com o que diz o Decreto Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 29 de março de 1971. a) Antônio Maria da Silva Serra — Assessor Jurídico — CPF/203122302. DESPACHO: "A. Cordeiros. Belém, Pa, em 31.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal." SEGUNDO DESPACHO: "A. Cita-se Belém, Pa, em 2.4.71 a) A. Santiago — Juiz Federal." CERTIDÃO DE FL. 70: "Certifico que, cumprindo o respeitável Mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data dirigi-me à Rua 15 no Novembro, n.º 94, sendo aí procurado citar Queiroz Costa & Cia, na pessoa de seu representante legal, deixando de o fazer pelo fato de a referida firma não existir mais naquela local e o mesmo se encontra fechado. Informado pelo vizinho de que a firma falta, e seus representantes estão localizados em Capanema. O referido é verdade e dou fé. Belém, 29 de junho de 1971. a) (Ass. Dutra — Oficial de Justiça" DFSPA. CHO DE FL. 70: "Ocupa-se

exequente. Belém, Pa, em 12.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal." REQUERIMENTO DE EXEQUENTE: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia Regional no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, por seu procurador infra-assinado, ciente do conteúdo na certidão de fls. 7.º, Processo 3382, Executivo Fiscal, Exequente, SUNAB e Exequente Queiroz Costa & Cia. requer a V. Excia., ordenar a publicação de Edital de Citação, de conformidade com o art. 11 do Decreto Lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 26 de junho de 1971 a) Antônio Maria da Silva Serra — Procurador Sunab CPF — 008192202." Despacho — "Defero o requerimento retro. Publiquem-se Editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 27.07.71 — (a) A. Santiago — Juiz Federal" Para que chegue ao conhecimento interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) Illegível. Oficial Judiciário, o datilógrafo. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 21 e 31.08.71)

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA ESTADO DO PARÁ EDITAL

Ref.: — Processo n.º 1958

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita A. Dória S. A. Comércio e Representações, residente (estabelecido) à Rua O' de Almeida, n.º 468, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias,

para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Superintendente Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO — "Belém, Pará, 2.4.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n.º... vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O Suplicante é Credor de A. Dória S. A. Comércio e Representações com endereço à Rua O' de Almeida, n.º 468, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n.º 16.734, pela quantia de NCr\$ 9.633,01 (Nove mil seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e um centavo), relativa à contribuições de previdência, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70. e seus §§ da Lei n.º... 1.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n.º 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 30. do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n.º 37.312, de 3.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito de que a causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento.

Belém, 21 de agosto de 1969. a) p. p. Tabajara Pinto de Vasconcelos — Advogado. DESPACHO: A Cite-se. Belém, Pa, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal DESPACHO: — Requerimento do Exequente: — MM. Julgador: Requeiro a V. Exa. que se digne mandar citar o Executado a termo de Edital. Belém, 22/04/70 a) Tabajara Pinto de Vasconcelos. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se por mais uma vez o edital de fls. (...) dias. Belém, Pa, em 27.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e PASSA DO nesta cidade de Belém, Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — — Dia — 12, 21 e 31.8.71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3297

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA M. N. Coelho de Souza & Cia. Ltda., residente (domiciliado) à Travessa Padre Eutíquio, n. 3036, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 17/2/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. N. Coelho de Souza & Cia. Ltda. (domiciliado) à Trav. Padre Eutíquio n. 3036, da quantia de vinte e cinco cruzeiros (NCr\$

25,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 3/71 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15, 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4153, de 62, art. 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1971 a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A Cite-se. Belém, Pa, em 25/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — Requer a Exequente a citação do executado por meio de editais, também expedição de Ofício aos Bancos desta cidade e Registros de Imóveis para que informe da existência ou não de depósitos ou imóvel para eventual penhora. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 21.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 21 e 31.08.71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3344

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Alfredo Cardoso Macedo, residente (domiciliado) à Avenida Senador Lemos n. 1551 Telegrafo, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 10/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Alfredo Cardoso Macedo (domiciliado) (estabelecido) à Av. Senador Lemos n. 1551 Telegrafo, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (NCr\$ 150,40) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D. O. 22/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154 de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4153, de 62, art. 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao se-

questro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: Requer a Exequente se digne V. Exa de ordenar a citação do Executado por meio de Editais e, também, expedição de Ofício Circular aos Bancos e Registros de Imóveis para que informe a existência de bens para eventual penhora. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 21.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 21 e 31.8.71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3338

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Xicomí Xingu Comércio Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, n. 255, sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém Pa,

em 10/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Xingu Comércio Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, sala 2, da quantia de quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 451,20) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D. O. 19/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador, Requer a Exequente a citação da executada através de Editais, etc. Belém, Pa, em 27/7/71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 28/7/71. a) A. Santiago — Juiz Federal" Para que chegue ao co-

nhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 21 e 31.8.71)

—EDITAL—
Ref. Proc. n. 3340
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que le-rem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Belém, Pará em 10/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 150,40) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 21/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17/11/38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a supli-

judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a supli-

cante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador:— Requer a exequente a citação da executada através de editais. Belém, Pará, em 27.07.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 21 e 31—8—1971)

—EDITAL—
Ref. Proc. n. 3342
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Fe-

deral da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que le-rem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Belém, Pará, em 10/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 150,40) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 21/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17/11/38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a supli-

cante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Belém, 10 de março de 1971 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". Despacho:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 10/3/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Juiz Federal. Requer a exequente a citação da executada por meio de editais. Belém, Pará, em 27/7/71 a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. (1971). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 741 — Dias 12, 21 e 31—8—1971)

—EDITAL—

Ref. Proc. n. 3336

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que le-rem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Belém, Pará, em 11/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, in-

fra-assinado, vem, respeitosa-mente expor para requerer a V. Exa. o seguinte.— A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), conforme Certidão de Dívida anexa, de n. D.O. 18/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17/11/38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de março de 1971 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". Despacho:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Juiz Federal. Requer a Exequente a citação da executada através de Editais, etc. Belém, 27/7/71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República". Despacho:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.7.71. A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro

alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 741 — Dias 12, 21 e 31—8—1971)

—EDITAL—

Ref. Proc. n. 3334

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que le-rem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Belém, Pará, em 11/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, in-fra-assinado, vem, respeitosa-mente expor para requerer a V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de quarenta e cinco cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 45,12) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 17/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17/11/38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pa-

gue incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de março de 1971 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". Despacho:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Juiz Federal. Requer a exequente a citação da executada através de Editais e a expedição de ofícios aos bancos desta cidade. Registros de Imóveis e Delegacia de Trânsito para verificação da existência de bens. Belém, 28 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Despacho:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias 12, 21 e 31—8—1971)

Diário da Assembléia

ANO XIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 1.672

Assembléia Legislativa do Estado

JUSTIFICATIVA

Considerando que, desde quando assumiu a direção desta Casa a atual Mesa Executiva, uma lacuna logo se fez sentir, a ausência de um órgão que congregasse os funcionários em cujas reuniões se fizessem ouvir suas necessidades e carências.

Considerando que a nova mentalidade instaurada pela atual Mesa Executiva é, justamente, oferece melhores condições de trabalho e convivência aos servidores da Assembléia Legislativa;

Considerando que a composição de um órgão que abrigue e provoque a elaboração de medidas visando o bem-estar de nossos funcionários é uma das suas mais elevadas aspirações;

Considerando que será de suas reuniões que advirão o acerto na dinamização dessas medidas, pois ali serão suas idéias expostas e equacionadas;

Considerando por fim ser necessário formalizar a criação desse órgão, para que suas decisões tenham o imprescindível cunho legal e jurídico elaboramos a seguinte:

PORTARIA N. 125, DE 02 DE AGOSTO DE 1971.

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Criar o Conselho Deliberativo dos Funcionários da Assembléia Legislativa (CONDEFAL) que, sob a Presidência do sr. Deputado 1º Secretário deste Poder, terá por finalidade deliberar juntamente com todas as Chefias, assuntos correlatos a administração interna desta Casa.

II — O Conselho Deliberativo será composto dos seguintes funcionários — Secretário Legislativo, Chefe do Serviço do Pessoal, Chefe do Expediente, Chefe do Setor de Taquigrafia, Tesoureiro Geral, Assessor da Mesa Oficial de Gabinete, representante da Assessoria, Bibliotecário, Redator de Atas, responsável pelo Setor de Telecomunicações, representante da Contadoria, Protocolista, Porteiro, e Chefe dos Motoristas.

III — Parágrafo Único — O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de "MINERVA" no caso de haver empate nas votações.

IV — As reuniões do CONSELHO realizar-se-ão quinze, normalmente e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1971.

Deputado Antonio Amaral
1º Secretário
(G. — Reg. n. 761).

PORTARIA N. 128, DE 03 DE AGOSTO DE 1971.

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 a funcionária Marina de Oliveira Costa, ocupante do cargo de "Datilógrafa" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1971.

Deputado Antonio Amaral
1º Secretário
(G. — Reg. n. 761).

PORTARIA N. 129, DE 5 DE AGOSTO DE 1971.

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 da funcionária Julia Castelo Branco, ocupante do cargo de "DATILÓGRAFO" da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1971.

Deputado Antonio Amaral
1º Secretário

PORTARIA N. 130, DE 05 DE AGOSTO DE 1971.

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão composta dos seguintes funcionários: Guiomar de Souza Gonçalves, Cila Mota da Silva, Maria de Lourdes Costa Corrêa, José Araújo da Silva e José Maria de Souza Martinez, para, sob a Presidência da primeira, proceder o tombamento de todos os móveis e utensílios pertencentes ao Poder Legislativo, trabalho esse que deverá ser apresentado através relatório.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1971.

Deputado Antonio Amaral
1º Secretário

Ata da décima quarta sessão Extraordinária do primeiro período da sétima legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às deztoito horas e cinco minutos, no Salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo. Feita a chamada, verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e nem oradores inscritos, o Senhor Presidente considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente, e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei de resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento quatrocentos e trinta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre de congratulações pela criação do Banco Central de Medicamento. Continuou a discutir a matéria o Deputado Brabo de Carvalho, enumerando os benefícios que trará a população

a medida adotada pelo Presidente da República. Em aparte usaram da palavra os Deputados, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, Osvaldo Melo, Carlos Vinagre e Antonio Teixeira todos favoráveis e corroborando com o orador. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado Requerimento quatrocentos e trinta e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre propondo voto de louvor à professora Eurídice Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, pelo eficiente auxílio que vem prestando ao nosso Estado, na elaboração do Plano de Emergência para o corrente ano. Com a palavra o autor da proposição mencionando os grandes e relevantes serviços que aquela educadora vem prestando ao setor do Ensino Fundamental do Ministério de Educação e particularmente o ensino no Pará. Em aparte manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho, Jader Barbalho e Antonio Teixeira todos favoráveis ao orador. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho associando-se às congratulações e apresentando uma Emenda Aditiva. Em votação. Aprovado o requerimento e depois a Emenda. Requerimento quatrocentos e trinta e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre e outros manifestando aplausos ao jornal "O Globo" do Estado do Guanabara, pela expressiva reportagem intitulada "Soltos por que?", relacionada com os crimes praticados pelo Esquadrão da Morte. Com a palavra o autor da proposição, declarando que a bancada do MDB está sempre vigilante na defesa dos interesses nacionais, e este é um sério problema do Governo Brasileiro, que não só lança o País numa posição de descrédito entre as demais Nações, como também desvaloriza o próprio indivíduo como um ser social. Apartearam o orador os Deputados Jader Barbalho considerando o Esquadrão da Morte como o absurdo nacional e lembrando a coragem do Promotor que trouxe ao conheci-

mento público este vergonhoso fato, Ubaldo Corrêa corroborando com o orador. Por estar esgotado o tempo destinado à primeira Parte o orador ficou inscrito para a próxima sessão. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Processo número dezessete barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres, criando a Promoção Profissional Agrícola. Em discussão. Em votação. Para encaminhar a votação, manifestaram-se os Deputados, Jader Barbalho, justificando seu voto como relator da matéria na Comissão de Justiça, considerando a inconstitucionalidade da matéria conforme o que preceitua o artigo sessenta e seis de Constituição, analisou o Substitutivo apresentado ao processo original, o qual não trouxe alteração na sua inconstitucionalidade. Em aparte o Deputado Alvaro Freitas declarou que o Parlamento deve lutar pelo seu direito de legislar. Concluiu o Deputado Barbalho informando que analisou a matéria isento de opinião partidária, como sempre o faz; Antonio Teixeira declarando seu ponto de vista favorável ao parecer da Comissão de Justiça e votaria contrário à aprovação do processo pela sua inconstitucionalidade; Brabo de Carvalho informando que sua posição é a mesma que teve ao votar o processo trinta e quatro, que contraria a Constituição no seu artigo sessenta e seis, entretanto a questão é liberada dentro da sua bancada para que cada Deputado vote conforme seu ponto de vista, lembrando entretanto, que pode ocorrer se aprovada a matéria, o Governo vir a vetá-la e os Deputados terem que aprovar o veto. Em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho congratulando-se com a posição do orador e Gerson Peres lembrando que são diferentes os assuntos entre este processo e o de número trinta e quatro do Deputado José Maria Cha-

ves. Em votação o Parecer da Comissão de Justiça. Rejeitado. Aprovado o processo. Primeira Discussão do Processo quarenta e sete barra setenta e um de autoria do Deputado José Maria Chaves autorizando a aplicação dos saldos orçamentários em favor da melhoria dos vencimentos dos servidores públicos. Parecer contrário da Comissão de Justiça. Em discussão. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho na qualidade de relator da matéria na Comissão de Justiça, declarando que procedeu ao exame da matéria com isenção de cor partidária, uma vez que o processo é da autoria de seu líder, e nem por isso teve outro comportamento, senão aquele do técnico na análise de legalidade ou não da proposição. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira parabenizando o orador pela imparcialidade no julgamento da matéria, Gerson Peres alegando que o processo em que pode ser levado a tese de conflito de direito, ele deve ser julgado taxativamente de inconstitucional, e referiu-se ainda, que são diversas as matérias que estão sendo enviadas à Comissão de Justiça. Carlos Vinagre declarando que tomará a posição constitucional, Brabo de Carvalho mostrando que está certo o Parecer da Comissão, Ubaldo Corrêa congratulando-se com o autor do processo. Por estar esgotado o tempo o orador ficou inscrito para a próxima sessão. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convidando os Senhores Deputados para estarem presentes à Pácoa que se realizará no dia seguinte às dez horas neste Palácio e lembrou a sessão especial no dia quinze, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte a hora regimental, encerrou às vinte horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em treze de julho de mil novecentos e se-

tenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Corrêa Prado e Ubaldo Corrêa; Primeiro Secretário Deputado Antonio Amaral; Segundo Secretário Deputado José Emlin

(G. — Reg. n. 738).

Ata da Décima Quinta sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezoito de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas, e dez minutos no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Celio Sampaio, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo Feltta a chamada verifica-se haver número legal. O Senhor Presidente Deputado Arnaldo Corrêa Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emlin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra o sr. Presidente considerou encerrada a hora destinada ao Expediente e, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Em regime de urgência continuou o trezentos e quatro de autoria do Deputado Alvaro Freitas. Continuar com a palavra o Deputado Jader Barbalho fazendo comentários a respeito das infringências da lei pelo Prefeito Elmano Melo e, só modificaria seu ponto de vista quando lhe provassem lisura do comportamento administrativo do Prefeito de Marabá. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre fazendo

a leitura dos Decretos-Leis, convocados pelo Deputado Teixeira os quais dariam direitos a aqueles gesto de assim proceder; mostrou que o mesmo não dá a autorização no que se refere a cobrança de impostos pelo Delegado de Polícia. Apartearam o orador os Deputados, Jader Barbalho comentando a competência do Delegado, Lourenço Lemos esclarecendo sobre sua posição política, Alvaro Freitas prestando informações sobre o assunto e Laurito Sabbá comentando sobre a vinda do assunto ao Plenário da Casa. Concluiu o Deputado Vinagre declarando que estava na tribuna defendendo os interesses do povo de Marabá. O Senhor Presidente informou que havia sobre a Mesa uma Emenda Supressiva ao Requerimento apresentada pelo próprio autor da proposição. Solicitou a palavra o Deputado Paulo Ronaldo referindo-se ao comportamento da bancada da Arena que em momentos como este via-se impossibilitada de se manifestar em obediência à direção partidária: citou o pronunciamento do Deputado Antonio Teixeira como fora da realidade dos fatos, lembrando que o carro pertencente à Prefeitura de Marabá destinava-se a serviços que não sejam do Município. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados, Jader Barbalho louvando o gesto do Deputado Alvaro Freitas em aceitar as informações e apresentar Emenda ao requerimento José Maria Chaves fazendo indagações, Carlos Vinagre congratulando-se com o autor da proposição. Encerrada a discussão. Em votação para encaminhar a votação usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho esclarecendo a compreensão do Deputado Alvaro Freitas e por estar assentado o tempo destinado à primeira Parte, o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia e não havendo matéria em pauta o Senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental e, para

sessões extraordinárias, a partir do dia vinte, tantas quantas necessárias a fim de serem apreciadas matérias que constem da pauta não sendo aquelas de discussão e votação imediata. Encerrou a presente às dezenove horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de julho de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 735).

Ata da Décima Sexta Sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Laurito Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo. Feita a chamada e havendo número legal, o Senhor Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando a bênção a direção de Deus pelo Bem do Brasil, declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido, e os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação do Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda

da à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Em votação o requerimento trezentos e quatro do Deputado Alvaro Freitas, aprovado. Em discussão o requerimento quatrocentos e trinta e um de autoria Deputado Osvaldo Melo para discutir a matéria ocuparam a tribuna os Deputados Brabo de Carvalho ressaltando a importância da hidrelétrica da Curuá Una para a qual o Deputado solicitava as verbas para sua conclusão, analisou o mérito do requerimento declarando que o Presidente da República está voltando sua atenção para a solução dos principais problemas desta área e para o desenvolvimento da toda a Amazônia. Em aparte associaram-se ao orador os Deputados Osvaldo Melo e Alfredo Gantuss. Concluiu o orador parabenizando o autor da proposição por tão importante requerimento. O Senhor Presidente informou que havia sobre a Mesa uma Emenda Aditiva ao requerimento. Solicitou a palavra o Deputado Jader Barbalho fazendo uma sugestão ao autor da proposição para que a aprovação deste de conhecimento ao Prefeito e Vereadores de Santarém, como estímulo e demonstração de que esta Casa está vigilante para os problemas daquela cidade; continuando em seu pronunciamento referiu-se a importância da energia elétrica para o desenvolvimento de um povo e, Curuá Una é uma realidade incontestável de que a Amazônia caminha para a sua emancipação econômica. Em aparte usou da palavra os Deputados Brabo de Carvalho, Ubaldo Corrêa favoráveis ao orador e Victor Paz fazendo indagações sobre o trabalho dos Deputados. Concluiu o Deputado Barbalho declarando que trabalhos desta natureza é que justificam os subsídios que recebem os Deputados desta Assembléia e, requerimentos como este terão sempre o apoio da bancada do MDB. O último orador

sobre a matéria foi o Deputado Victor Paz declarando-se feliz com o pronunciamento do Deputado Jader Barbalho que ocupava a tribuna para defender proposições de tão grande significação para nosso povo e, que este deveria ser sempre o comportamento dos membros deste Parlamento. Apartearam o orador os Deputados Brabo de Carvalho, Jader Barbalho e Carlos Vinagre manifestando seus pontos de vista. Encerrada a discussão. Em votação o requerimento Aprovado. Em votação as Emendas, aprovadas. Matéria da pauta em regime normal. Foram aprovados os requerimentos duzentos e quatorze de autoria do Deputado José Emin e duzentos e quinze de autoria do Deputado Victor Paz, este recebeu uma Emenda de autoria do Deputado José Emin informando sobre a verba do Fundo de Desenvolvimento Agrário. Considerando encerrada a Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, e como nada constasse na pauta, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e, encerrou a presente às dezoito horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de julho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 736).

Ata de septuagésima sétima sessão Ordinária do primeiro período da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa realizada dia vinte e dois de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da

Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampalo, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, e Paulo Ronaldo. Feita a chamada, verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados, Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Do expediente que foi lido constaram os seguintes ofícios: Do Governador do Estado encaminhando Projeto de lei que cria o Conselho Estadual de Saúde, e agradecendo os aplausos ao Presidente da República pela decisão de concluir o asfaltamento da estrada Belém-Brasília; do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, informando sobre os motivos da não realização de eleição em Salvaterra; do Vice-Reitor da Universidade do Pará, agradecendo as homenagens tribuadas por ocasião do falecimento do Doutor Feliciano Seixas; do Secretário de Educação informando da inclusão no curso de treinamento a jornada pedagógica, a orientação contra o uso dos tóxicos. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá que justificando apresentou oito requerimentos fazendo reivindicações para os municípios de Bagre, Alenquer, Fátima, Marapanim, Colares, Curuçá, Portel, Magalhães Barata, Curiatuba, Santarém-Novo Mocauba, e Choeira do Arari. Em aparte manifestaram-se favoráveis ao orador os Deputados Gantuss, Vinagre e Osvaldo Melo. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alfredo Gantuss, fazendo uma longa explanação da real situação dos municípios da região do Baixo Amazonas, que face à vazante das águas do grande rio estão

ameaçados em sua economia. Abordando o assunto de que a BASA iria efetuar a execução dos que estão em débito com os empréstimos concedidos por aquela casa bancária, apelou no sentido de que seja dilatado o prazo para o pagamento das dívidas. Em aparte manifestaram-se favoráveis ao orador os Deputados Lauro Sabbá, Jader Barbalho, e Alvaro Freitas. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse lida a Ata da Sessão anterior a qual foi aprovada sem debates. Prosseguindo em sua oração o Deputado Gantuss fez referência a alíquota do ICM sobre o assunto iria apresentar um requerimento. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente submete à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. O Senhor Presidente advertiu o Senhor Deputado Gerson Peres por estar perturbando o andamento dos trabalhos. Foram aprovados os seguintes requerimentos que estavam sobre a Mesa: quinhentos e três do Deputado Antonio Teixeira de congratulações à Igreja Adventista do Sétimo Dia, pela realização do primeiro Congresso Universitário; quinhentos e cinco do Deputado Alfredo Gantuss solicitando urgência para os requerimentos de números quatrocentos e noventa e três e quatrocentos e noventa e quatro. Matéria da pauta em regime normal. Foram aprovados os seguintes requerimentos: duzentos e trinta e cinco de autoria do Deputado Paulo Lisboa com manifestação do Deputado Brabo de Carvalho fazendo indagações, e aparte do Deputado Ubaldo Corrêa informando sobre o assunto; duzentos e vinte e quatro do Deputado Lauro Sabbá, discutido pelo Deputado Alvaro

Freitas mostrando a inconveniência de ser adotado no Colégio Lar de Maria o regime de internato para ambos os sexos, em aparte o Deputado Victor Paz prestou informações sobre os métodos modernos de educação: duzentos e trinta e seis do Deputado Paulo Lisboa; treze barra setenta e um do Deputado Gerson Peres, discutido pelo Deputado Jader Barbalho não possa atender a pretensão do décimo terceiro salário para o funcionalismo. Barbalho louvando a iniciativa e lamentando que o Governo, devido ao elevado número de funcionários que tem o Estado, anarteou o orador o Deputado Vinagre fazendo referência à mensagem governamental sobre o abono. Concluiu o Deputado Barbalho lembrando que o Governo justificou a mensagem do abono com a baixa arrecadação do Estado, com a palavra o autor da proposição informando que o seu anelo seria sensibilizar o Governo para amenizar a situação aflitiva do funcionalismo, lembrando que o Governo poderia usar o lucro das ações das compras de capital misto, em aparte manifestaram-se os Deputados, Carlos Vinagre e Carlos Oliveira manifestando seus pontos de vista sobre o assunto; duzentos e trinta e sete de autoria do Deputado Haroldo Tavares.

Esgotado o tempo destinado à primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação os processos constantes da Pauta. Aprovado em segunda discussão processo sessenta e nove barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Em Segunda Discussão e regime normal, foi aprovado o processo cinquenta e seis barra setenta e um do Deputado Brabo de Carvalho. Em primeira Discussão foi aprovado o processo cinquenta e oito barra setenta e um do Deputado Ubaldo Corrêa, considerando de utilidade Pública as Obras Sociais da Prefeitura de Abaeté e Tocantins. Parecer favorável da Comissão de Justiça. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária daí a cinco minutos e, encerrou a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de julho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado: Primeiro Secretário Deputados Antonio Amaral e José Emin Segundo Secretário Deputado José Emin (G. — Reg. n. 723)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos

do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00